

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-170

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO REGIONAL
DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-170

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO REGIONAL
DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 111/SDAD, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-170 “Regimento Interno do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 87/DGCEA, de 2 de agosto de 2007, publicada no BCA nº 154, de 13 de agosto de 2007.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 225, de 10 de dezembro de 2019)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	13
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	17
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	55
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	76
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do SRPV-SP	86
Anexo B	- Organograma dos Setores da Chefia do SRPV-SP	87
Anexo C	- Organograma dos Setores da SIAT	88
Anexo D	- Organograma dos Setores da DA	89
Anexo E	- Organograma dos Setores da IES	90
Anexo F	- Organograma dos Setores da INT	91
Anexo G	- Organograma dos Setores da RHU	92
Anexo H	- Organograma dos Setores da SAIN	93
Anexo I	- Organograma dos Setores da DO	94
Anexo J	- Organograma dos Setores da AGA	95
Anexo K	- Organograma dos Setores da AIS	96
Anexo L	- Organograma dos Setores da ATM	97
Anexo M	- Organograma dos Setores da COM	98
Anexo N	- Organograma dos Setores do COP	99
Anexo O	- Organograma dos Setores da MET	100
Anexo P	- Organograma dos Setores da OPG	101
Anexo Q	- Organograma dos Setores da DT	102
Anexo R	- Organograma dos Setores da CTR	103
Anexo S	- Organograma dos Setores da ELM	104
Anexo T	- Organograma dos Setores da NAV	105
Anexo U	- Organograma dos Setores da PLT	106
Anexo V	- Organograma dos Setores da RAD	107
Anexo W	- Organograma dos Setores da STI	108
Anexo X	- Organograma dos Setores da SUP	109
Anexo Y	- Organograma dos Setores da TEL	110
Anexo Z	- Organograma dos Órgãos do DTCEA	111

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE
SÃO PAULO

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I
Categoria e Finalidade

Art. 1º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade prover os serviços de controle do espaço aéreo e de telecomunicações do COMAER, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, na área definida como de sua responsabilidade.

Art. 2º O SRPV-SP tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Seção II
Conceituações

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

- I - AEEN: Seção de Engenharia;
- II - AEPT: Seção de Patrimônio;
- III - AESG: Seção de Serviços Gerais;
- IV - AETR: Seção de Transporte;
- V - AFIS: Serviço de Informação de Voo de Aeródromo;
- VI - AFTN: Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas;
- VII - AGA: Subdivisão de Aeródromos;
- VIII - AGU: Advocacia-Geral da União;
- IX - AIAC: Seção de Aquisição e Acompanhamento Contábil;
- X - AIMI: Seção de Material de Intendência;
- XI - AIRG: Seção de Registro;
- XII - AIS: Subdivisão de Informação Aeronáutica;
- XIII - AIS-Civil: Seção de Informação Aeronáutica Civil dos DTCEA;
- XIV - AIS-Militar: Seção de Informação Aeronáutica Militar dos DTCEA;
- XV - AISE: Seção de Serviços Especiais;
- XVI - AJUR: Assessoria Jurídica;
- XVII - AMHS: Sistema de Tratamento de Mensagem ATS;
- XVIII - APF: Auto de Prisão em Flagrante;
- XIX - APO: Autorização Provisória Operacional;
- XX - APP: na língua portuguesa, Controle de Aproximação, na língua inglesa *Approach Control*;
- XXI - APP-SP: Controle de Aproximação de São Paulo;
- XXII - ARPC: Seção de Pessoal Civil;
- XXIII - ARPM: Seção de Pessoal Militar;
- XXIV - ASCEA: Agente de Segurança do Controle do Espaço Aéreo;
- XXV - ASCOM: Assessoria de Comunicação Social;
- XXVI - ASEC: Secretaria da Divisão de Administração;
- XXVII - ASEGCEA: Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo do DECEA;

- XXVIII - ASQI: Seção de Qualidade Integrada;
- Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
- XXIX - ASSIPACEA: Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e
- XXX - ASSO: Seção de Serviço Social;
- Ambiente;
- XXXI - ASST: Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio
- XXXII - ATC: Órgão de Controle de Tráfego Aéreo;
- XXXIII - ATCO: Controlador de Tráfego Aéreo;
- XXXIV - ATM: Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
- XXXV - ATN: Rede de Telecomunicações Aeronáuticas;
- XXXVI - ATS: Serviço de Tráfego Aéreo;
- Aviation Security;
- XXXVII - AVSEC: Assessoria de Segurança da Aviação, na língua inglesa,
- XXXVIII - BI: Boletim Interno;
- XXXIX - C-AIS: Centro de Informação Aeronáutica;
- XL - CAG: Circulação Aérea Geral;
- XLI - CAPA-RJ: Central de Aquisição de Passagem Aérea do Rio de Janeiro;
- XLII - CCI: Assessoria de Controle Interno;
- XLIII - CCS: Assessoria de Comunicação Social;
- XLIV - CDOC: Seção de Documentação;
- XLV - CDT: Seção de Coordenação de Destacamentos;
- XLVI - CEJAER: Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica;
- XLVII - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
- XLVIII - CENDOC: Centro de Documentação da Aeronáutica;
- XLIX - CET: Certificado de Especialização Técnico-operacional;
- L - CGNA: Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;
- LI - CGQ: Seção de Garantia da Qualidade;
- LII - CHT: Certificado de Habilitação Técnica;
- LIII - CIAA: Comissão de Investigação de Acidente Aeronáutico;
- LIV - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- LV - CIAV: Seção de Avaliação;
- LVI - CIEN: Seção de Ensino;
- LVII - CIID: Seção de Idiomas;
- LVIII - CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- LIX - CJM: Circunscrição Judiciária Militar;
- LX - CMA: Centro Meteorológico de Aeródromo;
- LXI - CMM: Centro Meteorológico Militar;
- LXII - COJAER: Consultoria Jurídica da Aeronáutica;
- LXIII - COM: Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- LXIV - COMAER: Comando da Aeronáutica;
- LXV - COMGAP: Comando-Geral de Apoio;
- LXVI - COMGEP: Comando-Geral do Pessoal;
- LXVII - COP: Centro de Operações;
- LXVIII - CPADAER: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do
- Comando da Aeronáutica;
- LXIX - CPJ: Seção de Planejamento;
- LXX - CPJAER: Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica;
- LXXI - CSC: Secretaria da Chefia do SRPV-SP;
- LXXII - CSD: Seção de Segurança e Defesa;
- LXXIII - CSO: Comitê de Segurança Operacional;

- LXXIV - CST: Comissão de Segurança do Trabalho;
 LXXV - CTR: Subdivisão de Controle Técnico;
 LXXVI - DA: Divisão de Administração;
 LXXVII - DIRAD: Diretoria de Administração;
 LXXVIII - DIREF: Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 LXXIX - DIRSA: Diretoria de Saúde da Aeronáutica;
 LXXX - DGCEA: Direção-Geral do DECEA;
 LXXXI - DGRSO: Documento do Gerenciamento do Risco à Segurança Operacional;
- LXXXII - DIRINFRA: Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
 LXXXIII - DO: Divisão de Operações;
 LXXXIV - DT: Divisão Técnica;
 LXXXV - DTCEA: Destacamento de Controle do Espaço Aéreo;
 LXXXVI - EBCT: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
 LXXXVII - EC: Elemento Credenciador;
 LXXXVIII - ECM: Estação de Comunicações Militares;
 LXXXIX - ELM: Subdivisão de Eletromecânica;
 XC - EMAER: Estado-Maior da Aeronáutica;
 XCI - EMA: Estação Meteorológica de Altitude;
 XCII - EMS: Estação Meteorológica de Superfície;
 XCIII - EPI: Equipamento de Proteção Individual;
 XCIV - EPLIS: Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
 XCV - EPTA: Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo;
- XCVI - e-PROC: Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal;
- XCVII - FATD: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar;
 XCVIII - FCA: Frequência de Coordenação entre Aeronaves;
 XCIX - FCDD: Ficha de Controle de Dados de Defeito;
 C - FIN: Fichas de Informação de Necessidade;
 CI - FIS: Serviço de Informação de Voo;
 CII - FISPA: Ficha de Solicitação de Passagem Aérea;
 CIII - FMC-SP: Célula de Gerenciamento de Fluxo de São Paulo;
 CIV - FPU: Ficha de Punição de Graduado;
 CV - GAP-SP: Grupamento de Apoio de São Paulo;
 CVI - GEIV: Grupo Especial de Inspeção em Voo;
 CVII - GFM: Guia de Fornecimento de Material;
 CVIII - GSD: Grupamento de Segurança e Defesa;
 CIX - GMM: Guia de Movimentação de Material;
 CX - HF: na língua portuguesa, Alta Frequência, na língua inglesa High Frequency;
- CXI - HT: Habilitação Técnica;
 CXII - ICA: Instrução do Comando da Aeronáutica;
 CXIII - IES: Subdivisão de Infraestrutura;
 CXIV - INT: Subdivisão de Intendência;
 CXV - IPM: Inquérito Policial Militar;
 CXVI - JJAER: Junta de Julgamento da Aeronáutica;
 CXVII - LAI: Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- CXVIII - LRC: Laboratório Regional de Calibração;

- CXIX - LRO: Livro de Registro Operacional;
 CXX - LSC: Laboratório Setorial de Calibração;
 CXXI - MCI: Módulo de Controle de Inoperância;
 CXXII - MET: Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
 CXXIII - MPM: Ministério Público Militar;
 CXXIV - NASO: Nível Aceitável de Segurança Operacional;
 CXXV - NAV: Subdivisão de Navegação;
 CXXVI - NPA: Norma Padrão de Ação;
 CXXVII - OACI: Organização de Aviação Civil Internacional;
 CXXVIII - OACO: Seção de Coordenação e Controle da AGA;
 CXXIX - OAGA: Seção de Análise Técnica da AGA;
 CXXX - OAIS: Seção de Informação Aeronáutica;
 CXXXI - OANO: Seção de Normas da AIS;
 CXXXII - OCNO: Seção de Normas da COM;
 CXXXIII - OCOM: Seção de Comunicações;
 CXXXIV - ODGSA: Órgãos de Direção-Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica;
 CXXXV - OEA: Operadores de Estação Aeronáutica;
 CXXXVI - OMET: Seção de Meteorologia Aeronáutica;
 CXXXVII - OMNO: Seção de Normas da MET;
 CXXXVIII - OPEA: Objeto Projetado no Espaço Aéreo;
 CXXXIX - OPG: Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;
 CXL - OPGC: Seção de Controle das Atividades Operacionais;
 CXLI - OPGP: Seção de Planejamento e Gestão Operacional;
 CXLII - Órgão: denominação genérica das partes ou dependências que compõem uma organização. No caso do SRPV-SP, para efeito deste RICA, consideram-se órgãos: Chefia do SRPV-SP, DA, DO, DT, DTCEA, SA, SO e ST, sendo as demais partes nominadas de setores;
 CXLIII - OS: Ordens de Serviço;
 CXLIV - OSA: Organização de Saúde da Aeronáutica;
 CXLV - OSCEA: Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo;
 CXLVI - OSEC: Secretaria da Divisão de Operações;
 CXLVII - OTAQ: Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais;
 CXLVIII - OTDO: Seção de Doutrina Operacional;
 CXLIX - OTNO: Seção de Normas da ATM;
 CL - OTTA: Seção de Tráfego Aéreo;
 CLI - PAAI: Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade;
 CLII - PACESP: Programa Anual de Cursos Especiais;
 CLIII - PAEAT: Programa de Atividades de Ensino e Atualização Técnica;
 CLIV - PAELS: Programa Anual de Emprego dos Laboratórios de Simulação;
 CLV - PAG: Processo Administrativo de Gestão;
 CLVI - PAME-RJ: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro;
 CLVII - PAM/S: Pedido de Aquisição de Material e Serviços;
 CLVIII - PBZPA: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos;
 CLIX - PBZPH: Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto;
 CLX - PCQ-AVSEC: Programa de Controle de Qualidade;
 CLXI - PDIR: Planos Diretores Aeroportuários;
 CLXII - PES-AVSEC: Plano Específico de Segurança;
 CLXIII - PEZPA: Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos;

- CLXIV - PFH: Pesquisa de Fatores Humanos;
CLXV - PHO: Programas de Habilitação Operacional;
CLXVI - PJM: Procuradoria de Justiça Militar;
CLXVII - PLAMOV: Plano de Movimentação;
CLXVIII - Plano de Reunião do SRPV-SP: documento interno para estabelecer a ordem e a forma de acionamento do efetivo pertinente, conforme ordem emanada do Comandante da Organização;
- CLXIX - PLANSET: Plano Setorial, quadrienal, com base no Plano Estratégico Militar da Aeronáutica, que estabelece metas a serem desempenhadas pelo DECEA e pelas OM subordinadas, com a finalidade de atingir os Objetivos Estratégicos e seus objetivos específicos em um determinado período;
- CLXX - PLASA: Plano de Assistência à Saúde do Servidor;
CLXXI - PLT: Subdivisão de Planejamento Técnico;
CLXXII - PNAVSECEA: Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
- CLXXIII - PPAA: Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CLXXIV - PRSO: Proposta de Recomendação de Segurança Operacional;
CLXXV - PSD: Plano de Segurança e Defesa;
CLXXVI - PSNA: Provedor de Serviço de Navegação Aérea;
CLXXVII - PSO: Plano de Segurança Orgânica;
CLXXVIII - PTA: Programa de Trabalho Anual;
CLXXIX - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;
CLXXX - PZPANA: Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea;
- CLXXXI - PZPREAH: Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros;
- CLXXXII - QBRN: Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear;
CLXXXIII - RACAM: Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens;
- CLXXXIV - RAD: Subdivisão de Radiodeterminação;
CLXXXV - RADA: Regulamento de administração da Aeronáutica;
CLXXXVI - RAS: Recurso de Assistência Social;
CLXXXVII - RICEA: Relatório de Investigação do Controle do Espaço Aéreo;
CLXXXVIII - RHU: Subdivisão de Recursos Humanos;
CLXXXIX - RIM: Requisição Interna de Material;
CXC - RIMB: Requisição Interna de Material Bélico;
CXCI - RSO: Recomendações de Segurança Operacional;
CXCII - SA: Seção de Administração do DTCEA;
CXCIII - SAIN: Subdivisão de Assistência Integrada;
CXCIV - SALA AIS-Civil: Sala de Informações Aeronáuticas Civil;
CXCV - SALA AIS-Militar: Sala de Informações Aeronáuticas Militar;
CXCVI - SARAM: Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-hospitalar;
- CXCVII - SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
CXCVIII - SDAD: Subdepartamento de Administração do DECEA;
CXCIX - SDOP: Subdepartamento de Operações do DECEA;
CC - SDTE: Subdepartamento Técnico do DECEA;
CCI - SEFA: Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;

CCII - SEGCEA: Subsistema de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;

CCIII - Setor: seção ou ramo de qualquer atividade pública ou privada. No caso do SRPV-SP, para efeito deste RICA, consideram-se setores as demais partes dos órgãos: Chefia do SRPV-SP, DA, DO, DT, DTCEA, SA, SO e ST;

CCIV - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;

CCV - SGQI: Sistema de Gestão da Qualidade Integrada;

CCVI - SGSO: Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional;

CCVII - SHT: Sistema de Habilitação Técnica;

CCVIII - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal;

CCIX - SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

CCX - SIAT: Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;

CCXI - SIATO: Seção de Instrução e Atualização Técnico-operacional;

CCXII - SIGA: Sistema Informatizado de Gestão Administrativa;

CCXIII - SIGADAER: Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de

Documentos da Aeronáutica;

CCXIV - SIGMAER: Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da

Aeronáutica;

CCXV - SIGPES: Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal;

CCXVI - SIJ: Seção de Investigação e Justiça;

CCXVII - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços;

CCXVIII - SINT: Seção de Inteligência;

CCXIX - SIPACEA: Seção de Investigação e Prevenção de

Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;

CCXX - SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes

Aeronáuticos;

CCXXI - SISAU: Sistema de Saúde da Aeronáutica;

CCXXII - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

CCXXIII - SISCOMSAE: Sistema de Comunicação Social da Aeronáutica;

CCXXIV - SPADAER: Subcomissão Permanente de Avaliação de

Documentos;

CCXXV - SPIUnet: Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial

da União;

CCXXVI - SO: Seção de Operações do DTCEA;

CCXXVII - ST: Seção Técnica do DTCEA;

CCXXVIII - STI: Subdivisão de Tecnologia da Informação;

CCXXIX - SUP: Subdivisão de Suprimento;

CCXXX - TACF: Teste de Aptidão e Condicionamento Físico;

CCXXXI - TCAQ: Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade;

CCXXXII - TCEM: Seção de Engenharia da Manutenção;

CCXXXIII - TEC: Sala Técnica da ST do DTCEA;

CCXXXIV - TECL: Seção de Sistemas de Climatização;

CCXXXV - TEEL: Seção de Sistemas Elétricos;

CCXXXVI - TEES: Seção de Estruturas Metálicas;

CCXXXVII - TEMC: Seção de Sistemas Mecânicos;

CCXXXVIII - TEL: Subdivisão de Telecomunicações;

CCXXXIX - TGE: Teste Geral de Especialidade;

CCXL - TIAD: Seção de Informática Administrativa;

CCXLI - TIMC: Seção de Meios Computacionais;

CCXLII - TIOP: Seção de Informática Operacional;
CCXLIII - TISI: Seção de Segurança de Sistemas da Informação;
CCXLIV - TMA-SP: Área de Controle Terminal de São Paulo;
CCXLV - TMA-RJ: Área de Controle Terminal do Rio de Janeiro;
CCXLVI - TNAV: Seção de Auxílios à Navegação;
CCXLVII - TNMT: Seção de Auxílios Meteorológicos;
CCXLVIII - TREE: Seção de Eletroeletrônica;
CCXLIX - TRMR: Seção de Mecânica Radar;
CCL - TPMC: Seção de Planejamento de Manutenção e de Capacitação;
CCLI - TPPA: Seção de Projetos e Aquisições;
CCLII - TSAC: Seção Administrativa e Contábil;
CCLIII - TSAR: Seção de Armazenamento;
CCLIV - TSCEA: Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo;
CCLV - TSEC: Secretaria da Divisão Técnica;
CCLVI - TSES: Seção de Controle de Estoque;
CCLVII - TSRE: Seção de Recebimento e Expedição;
CCLVIII - TTEN: Seção de Enlaces;
CCLIX - TTIR: Seção de Infraestrutura de Redes;
CCLX - TTRC: Seção de Radiocomunicação;
CCLXI - TTSA: Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;
CCLXII - TTST: Sala Técnica;
CCLXIII - TTTF: Seção de Sistemas Telefônicos;
CCLXIV - TWR: Torre de Controle de Aeródromo;
CCLXV - VAT: Visita de Assistência Técnica;
CCLXVI - VHF: na língua portuguesa, Frequência Muito Alta, na língua inglesa *Very High Frequency*;
CCLXVII - VSO: Vistoria de Segurança Operacional;
CCLXVIII - UG: Unidade Gestora;
CCLXIX - UGCRED: Unidade Gestora Credora; e
CCLXX - UHF: na língua portuguesa, Frequência Ultra-Alta, na língua inglesa, Ultra High Frequency.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O SRPV-SP tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia do SRPV-SP;
- II - DA;
- III - DO;
- IV - DT; e
- V - DTCEA.

Art. 5º A Chefia do SPRV-SP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - AJUR;
- III - AVSEC;
- IV - CCI;
- V - CCS;
- VI - CDOC;
- VII - CDT;
- VIII - CPJ;

IX - CSD;
X - SIAT;
XI - SIJ;
XII - SINT;
XIII - SIPACEA; e
XIV - CSC.

Parágrafo único. O Chefe do SRPV-SP dispõe de uma Secretária do Chefe do SRPV-SP.

Art. 6º A SIAT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - CIAV;
III - CIEN; e
IV - CIID.

Art. 7º A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - IES;
III - INT;
IV - RHU;
V - SAIN; e
VI - ASEC.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de um Adjunto da DA.

Art. 8º A IES tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AEEN;
III - AEPT;
IV - AESG; e
V - AETR.

Art. 9º A INT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AIAC;
III - AIMI;
IV - AIRG; e
V - AISE.

Art. 10. A RHU tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ARPC; e
III - ARPM.

Art. 11. A SAIN tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ASQI;
III - ASSO; e
IV - ASST.

Art. 12. A DO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - AGA;
- III - AIS;
- IV - ATM;
- V - COM;
- VI - COP;
- VII - MET;
- VIII - OPG; e
- IX - OSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de um Adjunto da DO.

Art. 13. A AGA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OACO; e
- III - OAGA.

Art. 14. A AIS tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OAIS; e
- III - OANO.

Art. 15. A ATM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OTAO;
- III - OTDO;
- IV - OTNO; e
- V - OTTA.

Art. 16. A COM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OCNO; e
- III - OCOM.

Art. 17. O COP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - APP-SP;
- III - ASSIPACEA;
- IV - FMC-SP; e
- V - SIATO.

Art. 18. A MET tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OMET; e
- III - OMNO.

Art. 19. A OPG tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OPGC; e
- III - OPGP.

Art. 20. A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CTR;
- III - ELM;
- IV - LSC;
- V - NAV;
- VI - PLT;
- VII - RAD;
- VIII - STI;
- IX - SUP;
- X - TEL; e
- XI - TSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um Adjunto da DT.

Art. 21. A CTR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TCAQ; e
- III - TCEM.

Art. 22. A ELM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TECL;
- III - TEEL;
- IV - TEES; e
- V - TEMC.

Art. 23. A NAV tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TNAV; e
- III - TNMT.

Art. 24. A PLT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TPMC; e
- III - TPPA.

Art. 25. A RAD tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TREE; e
- III - TRMR.

Art. 26. A STI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIAD;
- III - TIMC;
- IV - TIOP; e
- V - TISI.

Art. 27. A SUP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;

- II - TSAC;
- III - TSAR;
- IV - TSES; e
- V - TSRE.

Art. 28. A TEL tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TTEN;
- III - TTIR;
- IV - TTRC;
- V - TTSA;
- VI - TTST; e
- VII - TTTF.

Art. 29. O DTCEA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comandante;
- II - Encarregado;
- III - SA;
- IV - SO; e
- V - ST.

§ 1º Os Comandos dos DTCEA poderão dispor de uma ASSIPACEA do DTCEA.

§ 2º Os Comandantes dos DTCEA poderão dispor de OSCEA e TSCEA.

§ 3º Os Encarregados dos DTCEA poderão dispor de Encarregado da SA, de Encarregado da SO e de Encarregado da ST.

§ 4º A SO poderá dispor de: AFIS, AIS-Civil, AIS-Militar, APP, C-AIS, CMA, CMM, ECM, EMA, EMS e TWR.

§ 5º A ST dispõe de uma TEC.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 30. À Chefia do SRPV-SP compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, a meteorologia aeronáutica e as informações aeronáuticas, em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, de meteorologia aeronáutica, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover assistência a esses dispositivos.

Art. 31. À AJUR compete:

I - catalogar e atualizar documentos pertinentes à Seção; fornecer e requisitar aos órgãos vinculados elementos e informações úteis, para subsidiar a defesa da União, nos feitos judiciais em que a OM e seus Destacamentos subordinados sejam parte interessada;

II - manter atualizado o inventário de normas, de jurisprudência e de outras fontes de interesse;

III - elaborar estudos preparatórios e respostas a consultas jurídicas formuladas pelos órgãos internos e externos ao COMAER;

IV - acompanhar a OM e os Destacamentos subordinados nas audiências ou atos, em que haja interesse jurídico do SRPV-SP;

V - verificação sub judice dos militares promovidos, transferidos e agraciados com medalhas; e

VI - orientar os fiscais de contratos, de empenhos e atas de registro de preços quanto ao procedimento para envio de notificações de irregularidades às empresas contratadas, bem como assessorá-los na confecção de parte ao Ordenador de Despesas, para abertura de PAAI.

Art. 32. À AVSEC compete:

I - analisar e aprovar as ações e os procedimentos, previstos nos modelos operacionais dos órgãos ATC sob sua jurisdição, a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra aviação civil;

II - elaborar procedimentos específicos para evacuação dos órgãos ATS sediados, em caso de ameaças por artefato explosivo ou QBRN;

III - confeccionar o PES-AVSEC de sua organização, e

IV - confeccionar avaliações de risco das instalações e dos sítios sob sua responsabilidade patrimonial, que contenham órgão ATS ou auxílios à navegação aérea.

Art. 33. À CCI compete:

I - prestar assessoramento ao Agente Diretor e ao Ordenador de Despesas na realização de auditorias, inspeções internas e o cotejamento do efetivo com a folha de pagamento; na fiscalização, análise e conferência de documentação referente às atividades dos setores de licitações, de finanças, de provisões, de suprimento, de serviços gerais, de transporte de superfície, de registro de patrimônio móvel e imóvel, envolvendo dinheiros, bens ou valores públicos, bem como conferir, controlar e arquivar os PAG, os itens financeiros para publicação em BI do GAP-SP e os processos e saldos de concessão de diárias, de suprimentos de fundos, os PAM/S; na verificação do uso dos bens públicos no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos; e na harmonização de normas e instruções do SRPV-SP com a legislação vigente e com as determinações emanadas de órgãos superiores, referentes a sistemas de administração econômico-financeira, de contabilidade, de patrimônio, de inspeção e de auditoria do COMAER, estabelecendo procedimentos e normas internas que auxiliem o acompanhamento da ação de controle interno sobre todos os atos administrativos;

II - propor as normas, instruções e procedimentos internos para o acompanhamento da ação fiscalizadora e para a execução das atividades atribuídas aos agentes da administração, em matérias ou assuntos de natureza econômico-financeira, contábil, patrimonial, de inspeção e de auditoria; e as modificações para aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, econômico-financeiros, contábeis, patrimoniais, de inspeção e de auditoria do SRPV-SP;

III - acompanhar a execução econômico-financeira, contábil e patrimonial e o cumprimento de todos os contratos administrativos de receita e de despesa em vigência, de acordo com os respectivos termos contratuais;

IV - controlar as concessões de suprimento de fundos, realizar a conferência do processo de prestação de contas apresentado pelo detentor e encaminhá-lo ao Ordenador de Despesas para aprovação, à AIAC para reclassificação de despesas, apropriação de custos e baixa de responsabilidade do detentor, bem como a DIREF para análise e aprovação;

V - coordenar a execução da contabilidade de custos do SRPV-SP e dos DTCEA subordinados, visando ao cumprimento da legislação pertinente;

VI - conferir a classificação dos custos relativos aos processos de despesas;

VII - apropriar os custos relativos às despesas realizadas por suprimento de fundos;

VIII - controlar os dispêndios com serviços públicos;

IX - promover a confecção dos documentos de controle e estatística previstos na legislação em vigor, fazendo o acompanhamento e a análise dos dados neles contidos, visando proporcionar ao Agente de Controle Interno os meios para assistir o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas na tomada de decisões gerenciais;

X - conferir e encaminhar os atos normativos expedidos pela CCI, para publicação no BI do SRPV-SP;

XI - manter em ordem e em dia os arquivos de documentos ostensivos e sigilosos da CCI e a escrituração e a identificação do material permanente da CCI;

XII - organizar, preservar e atualizar a legislação referente aos assuntos de sua responsabilidade;

XIII - analisar e conferir os balancetes, mapas e outros demonstrativos que importem em receita, despesa ou alteração patrimonial;

XIV - fazer prova, à luz da legislação em vigor, da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos controles existentes e dos processos licitatórios; e

XV - propor a composição das diversas comissões previstas no RADA.

Art. 34. À CCS compete:

I - observar as legislações do SISCOMSAE, considerando suas orientações para a realização das atividades de comunicação social;

II - apoiar a execução, em coordenação com os órgãos envolvidos, dos eventos previstos no cerimonial militar;

III - cumprir as orientações do CECOMSAER e DECEA, nos assuntos relativos à assessoria de imprensa, às relações públicas e à produção e divulgação;

IV - identificar oportunidades de fortalecer o relacionamento do SRPV-SP com o público externo;

V - coordenar atividades que visem à integração com o público interno, propondo projetos, parcerias e atividades de comunicação social;

VI - coordenar a distribuição do material elaborado pelo CECOMSAER e DECEA, bem como divulgar os produtos e publicações destinadas aos públicos de interesse;

VII - receber e prestar orientação ao cidadão sobre os procedimentos da LAI; e

VIII - elaborar e manter atualizados o livro histórico e o álbum histórico do SRPV-SP.

Art. 35. À CDOC compete:

I - receber, conferir, protocolar, processar, distribuir e remeter todas as correspondências da OM, incluindo a expedição eletrônica SIGADAER;

II - supervisionar os meios eletrônicos de controle e distribuição de documentos;

III - executar atividades de arquivo geral do SRPV-SP;

IV - tratar a documentação de acordo com a legislação para a avaliação e classificação de documentos e instrumentos arquivísticos;

V - acompanhar a execução dos contratos firmados com a EBCT;

VI - auxiliar a CPADAER e a SPADAER nos assuntos relativos ao SRPV-SP;

e

VII - orientar todos os militares, no âmbito do SRPV-SP, quanto ao correto uso do SIGADAER.

Art. 36. À CDT compete:

I - acompanhar e propor soluções relativas aos assuntos dos Destacamentos em coordenação com os setores do SRPV-SP;

II - auxiliar as Divisões do SRPV-SP no planejamento de recursos humanos dos Destacamentos;

III - planejar e propor a dispensa e a designação dos Comandantes de Destacamentos em coordenação com a RHU;

IV - elaborar e encaminhar ao DECEA o plano anual de missões, com previsão de apoio aéreo para a realização das missões de apoio e as inspeções nos Destacamentos;

V - emitir e controlar as OS relativas ao pessoal dos Destacamentos e as missões geradas pela Seção;

VI - fiscalizar a elaboração pelas Divisões, Subdivisões e Seções do SRPV-SP dos PAM/S para os Destacamentos;

VII - planejar, coordenar e acompanhar as inspeções e as ações decorrentes das inspeções aos Destacamentos; e

VIII - supervisionar as atividades, ações e eventos relacionados aos Destacamentos.

Art. 37. À CPJ compete:

I - padronizar os procedimentos para a elaboração, o controle e a execução do PTA;

II - revisar as propostas e os projetos de modernização de equipamentos e instalações prediais na OM e Destacamentos;

III - elaborar as propostas de atividades e projetos para o PLANSET;

IV - propor e consolidar os indicadores de desempenho;

V - elaborar a proposta de plano anual de missões próprias;

VI - acompanhar a execução do PLANSET;

VII - controlar o registro de cumprimento das ações recomendadas e planos de ações corretivas, decorrentes das auditorias e inspeções aos órgãos na área de jurisdição do SRPV-SP, bem como das informações aos órgãos competentes; e

VIII - atualizar o RICA da organização.

Art. 38. À CSD compete:

I - elaborar e fiscalizar a execução do PSD e plano de reunião;

II - mapear pontos vulneráveis de segurança e de incêndio do SRPV-SP e Destacamentos;

III - propor normas e supervisionar ações relativas ao controle de acesso aos órgãos do SRPV-SP e aos serviços de segurança das instalações, dos equipamentos e do efetivo da OM;

IV - programar e realizar a aplicação dos programas de TACF;

V - programar o treinamento e atualização das brigadas de contra incêndio aos efetivos do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - providenciar a RIMB junto ao GSD, na área de atuação do SRPV-SP e Destacamentos; e

VII - controlar a utilização, o material permanente, e o acesso de pessoal ao prédio destinado ao vestiário e alojamento do SRPV-SP.

Art. 39. À SIAT compete:

I - coordenar atividades de ensino, avaliação e treinamentos necessários à capacitação do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

II - assistir ao Chefe do SRPV-SP durante a realização da visita de inspeção técnica e operacional nas SIATO dos Destacamentos subordinados.

Art. 40. À CIAV compete:

I - confeccionar, aplicar e divulgar, periodicamente, os testes de avaliação teórica dos ATCO e OEA, técnicos em meteorologia e em informações aeronáuticas do SRPV-SP, órgãos subordinados e EPTA; bem como o desempenho nos cursos e estágios promovidos pela SIAT ou de interesse da OM;

II - confeccionar, coordenar e aplicar, com a ajuda da DO, da DT, dos DTCEA e EPTA subordinadas, o TGE dos ATCO, especialistas em comunicações (BCO), em serviços de informações aeronáuticas (SAI), em meteorologia (BMT) e mantenedores (BCO, BEI, BMT, BEP, SEM, BET e SEL) do SRPV-SP, dos Destacamentos subordinados e EPTA; e

III - emitir relatórios referentes aos resultados obtidos no TGE.

Art. 41. À CIEN compete:

I - controlar a frequência e as informações relacionadas à capacitação do efetivo nos cursos e estágios realizados no SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - cumprir as diretrizes, normas e instruções relativas à capacitação do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

III - elaborar a proposta, coordenar e controlar as instruções, os cursos, os treinamentos e avaliações do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos, em coordenação com os setores e órgãos interessados;

IV - confeccionar os programas de realização dos cursos e treinamentos, em coordenação com os Destacamentos e órgãos envolvidos;

V - efetuar gestões necessárias para a disponibilidade dos meios existentes, quando da execução de cursos ou treinamentos no âmbito interno;

VI - enviar ao DECEA cópia dos relatórios dos cursos PAEAT administrados pelo SRPV-SP;

VII - implementar e aplicar as instruções de serviço relativas à execução dos cursos e treinamentos no âmbito do SRPV-SP;

VIII - indicar e designar coordenadores, instrutores e alunos para os diversos cursos de interesse da OM, em coordenação com os setores envolvidos;

IX - informar ao DECEA a conclusão dos cursos e dos estágios supervisionados, a qualificação técnica e operacional do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados e o registro dos coordenadores e instrutores dos cursos, para a atualização do banco de dados do SISCEAB;

X - propor cursos, estágios, workshop ou programas de treinamento, que visem elevar o nível de capacitação do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

XI - confeccionar relatório final relativo às críticas dos cursos e treinamentos aplicados no SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

XII - providenciar credencial de coordenadores, estagiários e alunos para autorização de circulação na OM.

Art. 42. À CIID compete:

I - desenvolver e executar treinamentos para capacitação, manutenção e elevação de níveis de proficiência em língua inglesa em todos os Destacamentos subordinados ao SRPV-SP;

II - coordenar os cursos de idiomas, presenciais ou não, previstos pelo DECEA no âmbito do SRPV-SP;

III - desenvolver material didático atualizado e condizente com as necessidades operacionais das especialidades ligadas à proteção ao voo no âmbito do SRPV-SP;

IV - apoiar a aplicação do EPLIS do SISCEAB;

V - confeccionar relatório trimestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo para apreciação do Chefe do SRPV-SP; e

VI - promover a capacitação e a constante manutenção de corpo docente nos moldes exigidos pelo ICEA, através de cursos previstos pelo DECEA e fora dele.

Art. 43. À SIJ compete:

I - adotar procedimentos adequados à instauração, condução e conclusão de sindicâncias e inquéritos, bem como a publicação das soluções destes procedimentos e informar os desdobramentos das decisões;

II - comunicar aos órgãos competentes a instauração de IPM e o ingresso de militares e civis à situação de sub-judice, de acordo com a legislação em vigor;

III - confeccionar e controlar as escalas de encarregados e escrivães de sindicâncias, inquéritos, conselhos, de acordo com a matéria objeto de apuração e disponibilidade dos militares do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - coordenar a apresentação do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados em audiências e julgamentos das CJM, em atendimento às solicitações aos órgãos judiciais;

V - elaborar e controlar a escala de oficiais habilitados a compor o CPJAER, trimestralmente, ao COMGAP, em conformidade com legislação em vigor;

VI - fornecer os meios necessários à realização das investigações atribuídas aos encarregados de sindicâncias, inquéritos, conselhos de justificação e de disciplina;

VII - controlar as autorizações e concessões para a compra, registro e porte de armas e munição dos militares do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos, em conformidade com legislação em vigor, bem como, contato com SIGMAER;

VIII - instauração, acompanhamento, solução e publicação de solução de conselhos de disciplina e justificação;

IX - acompanhar os militares que forem detidos ou presos, em decorrência de decisão administrativa ou judicial, aos cassinos ou cárceres militares e promover as devidas publicações;

X - fazer o controle de abertura de FATD, prestar assessoramento o Chefe do SRPV-SP na escolha de apuradores e fazer publicação das soluções, bem como, arquivo das FATD;

XI - efetuar diligências, que se façam necessárias, para a investigação/apuração de fatos que sejam objeto de processos administrativos/judiciais em conjunto com outras seções ou separadamente;

XII - prestar apoio jurídico aos presidentes de APF e efetuar o contato com a CJM para a distribuição dos autos em escala de revezamento com as demais assessoras jurídicas do SRPV-SP e em conformidade com RISAER;

XIII - fazer o acompanhamento e-PROC dos processos distribuídos na CJM SP e CJM RJ e diligências às CJM, bem como acompanhamento de pautas em caso de necessidade;

XIV - contato e diligências ao MPM da Circunscrição de SP e RJ, visando acompanhamento dos processos e procedimentos e as devidas orientações à PJM;

XV - ministrar aulas e instruções ao SRPV-SP e Destacamentos subordinados sobre legislação penal, processual militar e direito administrativo;

XVI - planejar, coordenar e controlar as atividades de investigação e justiça em conjunto com a inteligência, recursos humanos e CSD ou separadamente;

XVII - prestar assessoramento ao Chefe do SRPV-SP para tomada de decisão em FATD, sindicâncias, IPM, APF e demais processos administrativos que demandam embasamento jurídico;

XVIII - atuar nos procedimentos de PJM, conforme manual do MPM;

XIX - elaborar materiais de apoio e artigos jurídicos para auxiliar os militares e Comandantes de Destacamentos nas questões afetas a processos administrativos e investigações;

XX - manter sob seu controle as informações a respeito dos processos judiciais e procedimentos administrativos instaurados, relacionados a civis e militares integrantes de sua OM;

XXI - realizar o curso de PJM, cursos de investigação para auxiliar nos processos de justiça, curso de gestão de processos e de formação de instrutores para melhor realização das atividades na OM e Destacamentos subordinados;

XXII - concorrer à escala de oficial de sobreaviso jurídico no SRPV-SP em consonância com as disposições contidas no RISAER em conjunto com as demais assessoras jurídicas da OM, consoante com a DCA 19-4, de 2019, bem como as demais escalas de apoio jurídico na guarnição em conjunto com os demais assessores da OM;

XXIII - estreitar contato com as SIJ da guarnição, visando integração, padronização e atualização, bem como contato com COJAER; e

XXIV - realizar instrução jurídica no projeto integrar do SRPV-SP e Destacamentos para tratar dos procedimentos administrativos disciplinares e armamento.

Art. 44. À SINT compete:

I - inventariar os documentos e materiais sigilosos controlados;

II - coordenar as ações de inteligência com os órgãos do COMAER;

III - elaborar o processo de credencial de segurança para o efetivo do Regional e Destacamentos subordinados;

IV - dirigir e coordenar as atividades de inteligência e contra inteligência;

V - analisar, avaliar e controlar os documentos sigilosos do Regional e dos Destacamentos subordinados;

VI - remeter ao DECEA o quantitativo de documentos classificados e desclassificados produzidos pelo Regional e Destacamentos subordinados;

VII - desenvolver ações específicas de contra inteligência para a salvaguarda de dados e conhecimentos contidos no pessoal, material, comunicações, instalações e meios de tecnologia da informação;

VIII - produzir conhecimentos atualizados essenciais à adequada e oportuna visão da realidade conjuntural, que permitam determinar as características e a intensidade dos antagonismos e pressões existentes que impactem na missão da organização;

IX - analisar e acompanhar os boletins reservados do COMAER;

X - controlar as visitas de estrangeiros no âmbito do Regional e dos Destacamentos subordinados, remetendo ao CIAER e ao DECEA o relatório da visita;

XI - elaborar e coordenar a aplicação dos planos, programas, normas e procedimentos de inteligência e contra inteligência, no âmbito interno e nos Destacamentos;

XII - controlar o trâmite de documentação sigilosa através do canal criptográfico, bem como preservar arquivo das documentações;

XIII - controle da escala de operador da rede criptográfica, que exigem dedicação exclusiva dos militares desta SINT que a ela concorrem;

XIV - elaborar, coordenar e controlar o PSO deste Regional e dos Destacamentos subordinados;

XV - elaborar relatórios e propor soluções de segurança sobre os auxílios à navegação aérea sob responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

XVI - coordenar e controlar ações de capacitação dos gestores de segurança orgânica, elos e colaboradores no âmbito interno e nos Destacamentos subordinados;

XVII - realizar inspeções inopinadas e palestras para o efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

XVIII - identificar os setores do SRPV-SP e Destacamentos que tratam de assuntos sigilosos.

Art. 45. À SIPACEA compete:

I - elaborar o PPAA, ou documento equivalente, do SRPV-SP em consonância com as diretrizes emanadas do PPAA, ou documento equivalente, do DECEA;

II - encaminhar o PPAA, ou documento equivalente, do SRPV-SP ao DECEA, após aprovado pelo Chefe, para fins de aceitação;

III - encaminhar ao DECEA o relatório de acompanhamento do cumprimento do PPAA, ou documento equivalente, de acordo com as normas em vigor;

IV - manter um controle atualizado de todo o pessoal sistêmico pertencente ao efetivo dos órgãos e organizações jurisdicionados, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e validade de credenciais;

V - propor ao Chefe a designação, em BI da organização, de OSCEA/ASCEA para investigação de incidente de tráfego aéreo em sua jurisdição;

VI - coordenar e supervisionar todo o processo que envolve a investigação de incidentes de tráfego aéreo em sua área de jurisdição;

VII - promover e participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nos aspectos referentes ao tráfego aéreo, em sua área de jurisdição;

VIII - estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação de perigos, condições latentes de riscos, promovendo juntos aos demais setores o adequado gerenciamento do risco;

IX - prestar o assessoramento ao Chefe quanto ao cumprimento das RSO emitidas para os órgãos e organizações jurisdicionados, de acordo com as normas SIPAER em vigor;

X - submeter à ASEGCEA as PRSO que envolvam órgão ou organização fora da sua jurisdição ou fora do SISCEAB ou ainda fora do âmbito do COMAER;

XI - planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, a fim de estabelecer e manter uma mentalidade pró-ativa e um NASO nos órgãos e organizações da sua área de jurisdição;

XII - programar e realizar VSO nos órgãos e setores jurisdicionados ao SRPV-SP;

XIII - efetuar levantamento e informar à ASEGCEA as vagas necessárias para a capacitação de elementos credenciados na sua área de jurisdição;

XIV - promover a avaliação e o gerenciamento dos riscos, em coordenação com os demais setores dos órgãos e organizações jurisdicionados, visando à adoção de ações corretivas;

XV - encaminhar para o CSO-SISCEAB as ações corretivas, provenientes da avaliação e o gerenciamento dos riscos, que extrapolem a competência do Regional;

XVI - propor a indicação de pessoal dos órgãos e organizações jurisdicionados para a realização de cursos do SIPAER;

XVII - analisar as ocorrências operacionais que possam afetar a segurança da atividade aérea, recomendando as medidas preventivas e corretivas necessárias;

XVIII - adotar e coordenar as medidas previstas na legislação em vigor, no que se refere às atribuições dos órgãos do SISCEAB após a ocorrência de acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave;

XIX - coordenar e controlar a execução de todas as tarefas relativas à composição do RICEA;

XX - orientar o OSCEA/ASCEA designado quanto à correta confecção de RSO a ser emitida, principalmente no que diz respeito à objetividade e à identificação do destinatário;

XXI - providenciar para que as RSO sejam numeradas, que tenham o designador da SIPACEA e que, em função do potencial de risco, seja estabelecido um prazo para o cumprimento;

XXII - encaminhar os RICEA ao DECEA, dentro do prazo especificado na legislação em vigor, sempre com todas as transcrições de gravação das comunicações (fixo e móvel) de revisualização RADAR, além de outros documentos relativos à ocorrência que possam auxiliar na análise de todo o processo de investigação; exceção feita quando, no órgão, não existir gravador e/ou não operar RADAR;

XXIII - participar de CIAA, quando solicitado, ou propor a indicação de EC nos casos de acidentes/incidentes aeronáuticos graves ocorridos em sua área de jurisdição;

XXIV - encaminhar o relatório gerado para CIAA para ASEGCEA, após análise e parecer da SIPACEA;

XXV - propor a publicação, semestralmente, no BI da sua organização, da relação de EC que estarão aptos a participarem do processo de investigação de ocorrências na sua área de jurisdição;

XXVI - supervisionar os trabalhos dos EC na sua área de jurisdição;

XXVII - coordenar e assegurar a implementação das ASSIPACEA dos PSNA selecionados, na sua área de jurisdição;

XXVIII - coordenar a implantação do SGSO junto aos PSNA da sua área de jurisdição;

XXIX - coordenar a implantação do programa de gerenciamento de risco junto aos PSNA; e

XXX - viabilizar o suporte psicológico aos operadores de órgãos ATS envolvidos em acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos graves ou ocorrência de solo.

Art. 46. À CSC compete:

I - coordenar as ações para a elaboração das NPA da OM e manter os arquivos atualizados;

II - confeccionar FISPA aos usuários de passagens aéreas do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

III - elaborar os documentos do Chefe do SRPV-SP.

Art. 47. À DA compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do SRPV-SP.

Art. 48. À IES compete:

I - acompanhar a execução, o controle e a fiscalização dos instrumentos contratuais e as aquisições das viaturas;

II - confeccionar fichas e documentos técnicos relacionados à infraestrutura e o plano de obras e de serviços de engenharia do SRPV-SP e Destacamentos;

III - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com as obras, com a elaboração de estudos, especificações e projetos de infraestrutura, bem como com a execução de atividades patrimoniais e de transporte;

IV - fiscalizar a manutenção e a conservação dos bens móveis e imóveis no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos para o pronto emprego;

V - manter, controlar, fiscalizar e distribuir os equipamentos de contra incêndio;

VI - planejar e elaborar a necessidade anual de recursos, especificações e projetos de obras e serviços de engenharia e de viaturas do SRPV-SP e Destacamentos; e

VII - realizar as atividades relacionadas com a execução, o recebimento e a contratação das obras, dos serviços de engenharia e dos elementos constituintes de projetos.

Art. 49. À AEEN compete:

I - avaliar e emitir parecer das propostas orçamentárias destinadas às obras, reformas e serviços de engenharia;

II - confeccionar e publicar em BI do GAP-SP o termo de recebimento de obras;

III - controlar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os projetos, plantas, desenhos e especificações de serviços de engenharia do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - cumprir diretrizes elaboradas pela DIRINFRA;

V - elaborar e atualizar a cartografia das áreas de responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - emitir parecer técnico sobre projetos obras e serviços de engenharia do SRPV-SP e Destacamentos;

VII - manter organizado o arquivo de plantas, desenhos e especificações de todas as edificações do SRPV-SP e Destacamentos;

VIII - propor multas ou rescisões de contratos de empresas que não cumprirem as obrigações assumidas; e

IX - providenciar junto aos órgãos de intendência, cópias dos contratos, notas de empenhos e medições que envolvam alterações nos bens patrimoniais imóveis para acompanhamento e apropriação dos valores nas fichas de registro patrimonial e no SIAFI.

Art. 50. À AEPT compete:

I - acompanhar a legalização e a regularização dos imóveis do SRPV-SP e Destacamentos;

II - cadastrar, atualizar e proceder a reavaliação bianual, com apoio de engenheiro de avaliações, os bens imóveis a cargo do SRPV-SP e registrar o resultado dessas avaliações nos sistemas informatizados (SPIUnet/SIAFI), de controle do patrimônio imóvel;

III - elaborar os devidos processos de demolição de benfeitorias, de acordo com as diretrizes da ICA 87-1, e proceder a guarda organizada da documentação dos bens imóveis;

IV - ter conhecimento dos contratos de arrendamento de bens imóveis;

V - elaborar a prestação de contas, mensalmente, e a tomada de contas, anualmente, dos bens patrimoniais imóveis, conforme instruções e normas pertinentes;

VI - diligenciar para que todas as plantas e desenhos das benfeitorias e imóveis constem dos arquivos da AEPT;

VII - realizar vistorias periódicas nos bens imóveis a cargo do SRPV-SP, a fim de evitar invasões e depredações dos bens por parte de terceiros;

VIII - indicar, quando para isso solicitado, membros para as diversas comissões, cujos objetos tenham relação com as atividades de patrimônio imóvel;

IX - manter atualizadas as fichas, inventários, cadastros e demais documentos pertinentes ao controle patrimonial; e

X - providenciar a publicação em BI do GAP-SP todos os documentos pertinentes, conforme orientação das normas que regem as diversas atividades do setor.

Art. 51. À AESG compete:

I - distribuir, acompanhar e fiscalizar o pessoal designado para as tarefas de limpeza e de manutenção dos bens imóveis definidos em OS;

II - fiscalizar e emitir relatórios sobre o uso dos materiais e dos EPI e sobre as atividades das empresas prestadoras de serviços, no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos;

III - executar serviços relacionados com sistemas elétricos, carpintaria e instalações hidrossanitárias e estações de tratamento de água no SRPV-SP e Destacamentos; e

IV - manter os imóveis, instalações e edificações do SRPV-SP e Destacamentos em bom estado de apresentação e de funcionamento.

Art. 52. À AETR compete:

I - administrar as ferramentas e os equipamentos da Seção;

II - confeccionar relatórios e documentos de prestação de contas e de utilização dos meios materiais da Seção;

III - fazer gestões junto ao GAP-SP para emitir relatórios, documentos e solicitações de serviços de manutenção, em empresas contratadas, no SRPV-SP e Destacamentos;

IV - expedir e controlar as OS para a utilização de viaturas;

V - manter atualizados a documentação das viaturas, informar ao GAP-SP cadastro de disponibilidades, de missões e de motoristas, bem como o histórico de cada viatura;

VI - promover escala permanente do serviço dos motoristas; e

VII - supervisionar o emprego e a utilização das viaturas do SRPV-SP.

Art. 53. À INT compete:

I - participar ao Chefe da DA os assuntos relativos à Subdivisão;

II - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da OM;

III - coordenar e acompanhar a execução das ações relacionadas aos pagamentos de fornecedores e processos de aquisição específicos;

IV - acompanhar e orientar quanto ao envio de documentos e processos para as unidades apoiadoras; e

V - elaborar normas e instruções complementares que se façam necessárias para o cumprimento das atividades específicas da fiscalização administrativa, financeira e patrimonial das atividades desenvolvidas pelos agentes da administração.

Art. 54. À AIAC compete:

I - acompanhar a gestão dos recursos financeiros e de pagamentos do SRPV-SP junto às unidades apoiadoras;

II - controlar as receitas obtidas no mês, confrontando os valores lançados pelo responsável com o seu preenchimento com o recibo bancário;

III - confeccionar os relatórios necessários às prestações de contas mensais e encaminhá-los às unidades apoiadoras, conforme legislação vigente;

IV - controlar a execução orçamentária, diligenciando para que os créditos recebidos sejam empenhados pelas unidades apoiadoras; conforme legislação vigente;

V - analisar os termos de referência ou projetos básicos, na forma da legislação vigente;

VI - coordenar o preenchimento dos termos de oficialização de demanda, bem como, das justificativas de abstenção, conforme orientação das unidades apoiadoras;

VII - solicitar junto à CCI as indicações dos membros para compor as comissões de fiscalização e de recebimento da organização;

VIII - controlar e acompanhar os prazos de vigência contratuais e das respectivas garantias;

IX - acompanhar e controlar a execução financeira dos instrumentos contratuais e convênios;

X - analisar e coordenar o recebimento dos documentos necessários à elaboração de termos aditivos de inclusão, alteração ou supressão de cláusulas contratuais e convenientes, quando envolver modificação de valor, prazo e escopo, para posterior encaminhamento aos GAP;

XI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária; e

XII - manter arquivo dos documentos comprobatórios das variações do patrimônio da gestão.

Art. 55. À AIMI compete:

I - prever, requisitar, receber, armazenar, distribuir e controlar o material de intendência destinado ao SRPV-SP e aos Destacamentos subordinados;

II - registrar a movimentação de bens de consumo, de acordo com a legislação em vigor e com base na documentação apresentada, certificando-se de que o material foi recebido e o serviço prestado, e diligenciar junto às unidades apoiadoras os lançamentos necessários com vistas a manutenção da compatibilidade entre o estoque existente nos depósitos e os valores escriturados no SIAFI;

III - controlar e adotar medidas de segurança dos estoques;

IV - gerir os procedimentos de recebimento de material, no que tange às verificações quantitativas e qualitativas, além da análise documental e liberação para liquidação e pagamento;

V - confeccionar os balancetes, balanços e inventários dos bens patrimoniais de sua responsabilidade, coordenando e consolidando os demonstrativos de todos os almoxarifados, depósitos e reservas, sob a responsabilidade dos gestores do SRPV-SP, mantendo arquivo mensal dos documentos comprobatórios das variações patrimoniais registradas; e

VI - manter em ordem e em dia, a legislação e os documentos pertinentes a execução das atividades do setor.

Art. 56. À AIRG compete:

I - escriturar, cadastrar e registrar no SILOMS as alterações do patrimônio móvel permanente, intangível e de uso duradouro sob a responsabilidade do SRPV-SP, diligenciando junto com as unidades apoiadoras para que sejam efetuados os devidos lançamentos no SIAFI;

II - comprovar a situação da carga geral, promovendo anualmente, em coordenação com o Agente de Controle Interno, a conferência dos bens patrimoniais móveis permanentes, intangíveis e de uso duradouro;

III - propor à CCI a nomeação das comissões de recebimento, de exame de material ou de causas, e de reavaliação dos bens patrimoniais móveis permanentes, intangíveis e de uso duradouro;

IV - propor, periodicamente, a emissão de aditamentos ao BI do GAP-SP versando sobre matéria relativa a bens patrimoniais móveis permanentes, intangíveis e de uso duradouro a cargo do SRPV-SP;

V - controlar os processos de transmissão de cargo entre agentes da administração, orientando para que as substituições sejam efetivadas dentro dos prazos previstos, e manter atualizado o cadastro dos detentores de bens patrimoniais móveis permanentes, intangíveis e de uso duradouro;

VI - manter em ordem e em dia, a legislação e os documentos pertinentes a execução das atividades do setor; e

VII - manter arquivo dos documentos comprobatórios das variações do patrimônio da gestão.

Art. 57. À AISE compete:

I - coordenar as aquisições de gêneros alimentícios para abastecimento exclusivo da Copa do Comando do SRPV-SP, concernente à sua demanda ordinária e rotineira;

II - efetuar a gestão do hotel de trânsito;

III - executar a gestão dos recursos financeiros provenientes da arrecadação originária da prestação de serviços de facilidades e a prestação de contas dos recursos;

IV - fiscalizar, controlar e conservar os serviços de facilidades existentes ou a serem implantados; e

V - recolher, nos prazos estabelecidos, valores decorrentes dos serviços prestados.

Art. 58. À RHU compete:

I - avaliar e propor os recursos humanos para o SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - cumprir as diretrizes, as normas ou os programas relacionados à administração de pessoal, emitidos pelos órgãos de administração de pessoal do COMAER;

III - planejar, coordenar, fiscalizar e controlar os recursos humanos do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

IV - manter, em ordem e em dia, a legislação de pessoal militar e civil;

V - receber, expedir e controlar o protocolo dos documentos que tramitam pela Subdivisão; e

VI - coordenar as avaliações de desempenho dos oficiais e dos graduados do SRPV-SP e Destacamentos subordinados.

Art. 59. À ARPC compete:

I - acompanhar e controlar mensagens emitidas, através do SIAPE, de interesse do setor;

II - confeccionar os processos e emissão de certidões relativas a pessoal civil;

III - controlar a frequência do pessoal civil;

IV - coordenar e controlar as avaliações de desempenho, nomeações, posse e estágio probatório, conforme legislação específica;

V - efetuar controle do PLASA;

VI - fiscalizar e controlar o material carga sob sua responsabilidade; e

VII - processar, conceder e controlar os direitos e deveres relativos ao pessoal civil, previstos em legislação.

Art. 60. À ARPM compete:

I - atualizar o efetivo militar do SRPV-SP e Destacamentos no SIGPES e de controle interno de pessoal;

II - confeccionar e controlar as FPU, os documentos de inclusão e exclusão de dependentes, as fichas de beneficiários, relatórios de lotação e dotação de pessoal, diplomas, certidões, histórico individual, itens e demais documentos relativos ao efetivo militar do SRPV-SP e Destacamentos;

III - controlar as avaliações de desempenho, as escalas de serviço do pessoal militar, as legislações sobre pessoal militar e, em nível estatístico, o efetivo movimentado e licenciado;

IV - efetuar o cotejo do efetivo militar;

V - elaborar o PLAMOV, nível OM e operacional do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - elaborar os processos relativos a direitos, deveres e seus respectivos enquadramentos;

VII - executar as atividades administrativas pertinentes ao pessoal militar, conforme legislação específica;

VIII - fiscalizar e controlar o material carga sob sua responsabilidade;

IX - indicar militares para compor comissões ou representações do SRPV-SP;

X - manter arquivo das declarações de bens e rendimentos dos militares, que desempenham funções como agentes da administração, dos afastamentos temporários, das movimentações e das inspeções de saúde do pessoal militar;

XI - confeccionar as diretrizes básicas de férias dos militares do SRPV-SP, DTCEA-MT e DTCEA-SP;

XII - confeccionar os processos de medalha militar, reserva remunerada, reforma, pensão militar e exercícios anteriores, de acordo com a legislação em vigor;

XIII - coordenar os processos de engajamento e reengajamento de oficiais e graduados dos quadros de temporários;

XIV - coordenar o licenciamento, exclusão e desligamento dos militares que não obtenham deferimento no processo de prorrogação de tempo de serviço e a elaboração dos documentos de referência;

XV - acompanhar a elaboração e publicação de itens para os BI do GAP-SP e de informações pessoais; e

XVI - receber, protocolar e distribuir todos os documentos destinados à Seção.

Art. 61. À SAIN compete:

I - cumprir as diretrizes, normas e programas estabelecidos pelo DECEA;

II - coordenar e supervisionar as atividades de serviço social, saúde ocupacional, segurança do trabalho e meio ambiente, e da qualidade do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

III - desenvolver pesquisa social com vistas a definir o perfil do efetivo e Destacamentos subordinados;

IV - desenvolver e estabelecer contatos com instituições diversas, públicas ou privadas, que visem promover convênio e parceria, objetivando garantia de direitos e uma melhoria de qualidade de vida do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos; e

V - manter o SGQ.

Art. 62. À ASQI compete:

I - implantar o SGQ;

II - divulgar a política e objetivos da qualidade para a área de jurisdição;

III - elaborar e supervisionar os métodos para medição da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade, por meio de indicadores de desempenho;

IV - promover medidas para determinação da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade;

V - organizar, disponibilizar e reunir índices da qualidade do SGQ em instrumento de divulgação formal;

VI - coordenar os processos do SGQ com os sistemas de gestão do meio ambiente, da segurança e saúde ocupacional, da segurança operacional e da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; e

VII - orientar as comissões e comitês designados pelo Chefe do SRPV-SP nas ações nas áreas de gestão da qualidade e gerenciamento da segurança operacional.

Art. 63. À ASSO compete:

I - coordenar e realizar os atendimentos aos militares e civis conforme a demanda social apresentada;

II - divulgar a legislação referente aos benefícios, projetos e programas sociais e aos recursos oferecidos e os critérios para a concessão de benefícios;

III - coordenar e promover treinamentos, palestras e campanhas de promoção e prevenção a saúde física, mental e social para o efetivo;

IV - elaborar, coordenar e executar ações sociais para apoio ao efetivo e Destacamentos;

V - efetuar a gestão dos recursos financeiros e materiais disponibilizados para a assistência social;

VI - desenvolver projetos socioeducativos conforme a demanda apresentada;

VII - participar das atividades realizadas pela CIPA, quando solicitado;

VIII - propor participação em congressos, e seminários, encontros e palestras que versem sobre a profissão ou sobre a política de assistência social, através de representantes da ASSO do SRPV-SP;

IX - propor estudos e pesquisas para fundamentar estratégias de ação do serviço social; e

X - guardar sigilo das informações fornecidas pelos usuários.

Art. 64. À ASST compete:

I - atender às normas dos órgãos da administração pública federal, relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e ao meio ambiente;

II - elaborar e aplicar programas de saúde e prevenção às doenças ocupacionais no SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

III - coordenar com a SARAM, pendências relativas à saúde dos militares, civis e dependentes que integram do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

IV - elaborar estatísticas das principais afecções que acometem os profissionais do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

V - propor meios para melhoria contínua dos requisitos ergonômicos dos ambientes técnicos, administrativos e operacionais do SRPV-SP;

VI - coordenar e promover atividades de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais nos ambientes de trabalho;

VII - coordenar e promover, capacitação dos membros da CST; e

VIII - elaborar, coordenar e divulgar ações de promoção e preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 65. À ASEC compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 66. À DO compete coordenar e controlar execução das atividades relacionadas com os serviços de controle do tráfego aéreo, de meteorologia aeronáutica, de telecomunicações aeronáuticas e de informações aeronáuticas, em sua área de jurisdição as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 67. À AGA compete:

I - indicar instrutor e alunos para cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - atuar nos processos e assuntos relacionados a aeródromos, dentro dos limites de competência conferidos ao órgão regional do DECEA;

III - aplicar as normas, diretrizes e doutrinas, afetas à sua área de atuação, emitidas pelo COMAER e propor modificações, quando julgado pertinente;

IV - auxiliar o DECEA nos processos de formação, capacitação e manutenção operacional de recursos humanos voltados a sua área de atuação;

V - implementar, em coordenação com o DECEA, planos de ação definidos para solucionar problemas relacionados às violações dos planos de zona de proteção de aeródromos;

VI - manter o DECEA atualizado a respeito dos indicadores de desempenho e de dados cadastrais do efetivo;

VII - propor projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA;

VIII - propor a criação ou modificação de normas afetas a sua área de atuação;

e

IX - propor ao DECEA o estabelecimento de acordos operacionais com outros Regionais.

Art. 68. À OACO compete:

I - realizar análise documental dos processos;

II - controlar os processos que tramitam pela AGA de acordo com a regulamentação em vigor;

III - coordenar com os demais entes envolvidos nos processos da AGA visando o cumprimento do previsto nas legislações em vigor;

IV - coletar e manter atualizados os dados relativos aos indicadores de desempenho, conforme definido pelo DECEA;

V - tratar as demandas relativas à denúncia de obstáculo;

VI - coordenar as ações referentes ao rebaixamento ou à remoção de obstáculos;

VII - instaurar procedimento de investigação a ser enviado à JJAER;

VIII - executar atividades de arquivo em relação à documentação da AGA;

IX - cadastrar e manter atualizados os dados referentes à quantidade e à capacitação do efetivo da AGA; e

X - coordenar as atividades administrativas da AGA.

Art. 69. À OAGA compete:

I - responder as demandas afetas à área de aeródromos oriundas das Subdivisões da DO;

II - realizar a análise do efeito adverso às operações dos aeródromos localizados na área de responsabilidade do SRPV-SP;

III - auxiliar no desenvolvimento de estudos aeronáuticos, quanto aos temas de sua competência;

IV - analisar os processos de aeródromos;

V - acompanhar a situação de conformidade dos aeródromos na área de responsabilidade do SRPV-SP quanto ao cumprimento das normas do COMAER;

VI - analisar os processos de OPEA;

VII - analisar as demandas relativas à denúncia de obstáculo;

VIII - propor a criação ou modificação de normas afetas à área de atuação da Subdivisão de Aeródromos;

IX - coordenar a elaboração de pareceres sobre propostas de alteração da documentação normativa da área de aeródromos;

X - coordenar o estabelecimento e a atualização de acordos nacionais e internacionais relacionados à área de aeródromos;

- XI - solicitar pareceres e estudos de outros órgãos ou seções, sobre temas de suas respectivas competências, necessárias para a elaboração de estudo aeronáutico;
- XII - elaborar estudo aeronáutico quando aplicável;
- XIII - realizar análise de processos da AGA em grau de recurso quando não houver previsão normativa aplicável; e
- XIV - pesquisar e desenvolver melhores práticas relacionadas à área de aeródromos.

Art. 70. À AIS compete:

- I - coordenar e fiscalizar os serviços de informações aeronáuticas no âmbito do SRPV-SP;
- II - planejar, elaborar e executar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas aos serviços de informações aeronáuticas;
- III - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nos órgãos AIS sob responsabilidade do SRPV-SP; e
- IV - fazer cumprir as diretrizes de informações aeronáuticas emitidas pelo DECEA.

Art. 71. À OAIS compete:

- I - analisar as solicitações de divulgação de informação aeronáutica pertinentes à área de jurisdição do SRPV-SP, bem como a gestão dos produtos AIS divulgados;
- II - colaborar com a RHU, no planejamento da necessidade de formação e distribuição de pessoal AIS;
- III - elaborar parecer relativo à implantação ou modificação dos órgãos AIS;
- IV - planejar, supervisionar e fiscalizar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos, ao funcionamento, à eficiência e ao processo de coleta dos serviços de informações aeronáuticas;
- V - propor medidas preventivas ou corretivas para os serviços de informações aeronáuticas prestados pelos órgãos subordinados ao SRPV-SP; e
- VI - supervisionar os órgãos AIS subordinados ao SRPV-SP conforme as normas e instruções do DECEA.

Art. 72. À OANO compete:

- I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores dos serviços de informações aeronáuticas;
- II - cooperar, com a SIAT, na gestão do TGE, aplicado anualmente aos operadores dos órgãos AIS;
- III - controlar a situação operacional do pessoal AIS subordinado ao SRPV-SP;
- IV - elaborar normas internas e documentos operacionais destinados aos órgãos e operadores AIS subordinados;
- V - estudar, desenvolver procedimentos e seguir recomendações adequadas ao aperfeiçoamento das atividades AIS; e
- VI - manter arquivo eletrônico, atualizado das publicações de documentos tratados e convenções e anexos da OACI e legislações brasileiras relativas às informações aeronáuticas.

Art. 73. À ATM compete:

- I - analisar os resultados dos processos de habilitação de ATCO e encaminhar à autoridade para concessão de CHT;
- II - cumprir as diretrizes de tráfego aéreo e de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelo DECEA e CGNA;

III - coordenar as atividades de tráfego aéreo, no âmbito do SRPV-SP;

IV - analisar e elaborar pareceres sobre espaços aéreos condicionados, em eventos aéreos propostos pelos usuários, que impactem no fluxo aéreo;

V - analisar acordos operacionais relativos aos órgãos de controle de tráfego aéreo, implementações e alterações de rotas com órgãos ATS na área de responsabilidade do SRPV-SP e vinculadas; e

VI - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nos órgãos ATS estabelecidas pela DO.

Art. 74. À OTAO compete:

I - verificar a aplicação das normas referentes às infrações de tráfego aéreo nos procedimentos investigativos;

II - analisar as investigações de infrações;

III - encaminhar os documentos e relatórios de infração, destinada à instrução do processo administrativo e aos órgãos reguladores competentes; e

IV - estabelecer sistema de controle e acompanhamento de processos de sua competência.

Art. 75. À OTDO compete:

I - compilar e padronizar as melhores práticas operacionais adotadas nos serviços de navegação aérea no âmbito do SRPV-SP;

II - analisar, elaborar e tramitar as propostas de ações doutrinárias no âmbito do Regional;

III - elaborar parecer sobre as propostas de ações doutrinárias recebidas pelo Regional, providenciando a tramitação pertinente;

IV - difundir e monitorar a aplicação das ações doutrinárias na área de responsabilidade do Regional;

V - propor melhorias no processo ensino-aprendizagem dos profissionais de controle de tráfego aéreo;

VI - propor melhorias nos processos de habilitação operacional e atualização operacional do pessoal de tráfego aéreo;

VII - acompanhar o conteúdo programático e monitorar as atividades de treinamento e simulação do pessoal de tráfego aéreo dos PSNA na área de jurisdição do Regional;

VIII - monitorar o desempenho dos órgãos, identificando as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional do pessoal de tráfego aéreo; e

IX - acompanhar e supervisionar programas de instrução do pessoal de tráfego aéreo em virtude de modificações de vulto na circulação aérea da região de jurisdição do SRPV-SP.

Art. 76. À OTNO compete:

I - compatibilizar e emitir instruções aos órgãos ATS do SRPV-SP, se as atividades militares envolverem a CAG no espaço aéreo de responsabilidade;

II - cooperar, com a SIAT, na confecção e aplicação do teste de avaliação teórica dos ATCO do SRPV-SP, Destacamentos e EPTA subordinados;

III - controlar e analisar o número de efetivo de ATCO nos APP, TWR e de apoio nos ATC dentro da área de responsabilidade do SRPV-SP, e os ATCO subordinados que foram comissionados dentro ou fora da área de responsabilidade do SRPV-SP; o registro da criação, ativação e desativação de órgãos e posições operacionais; estabelecimento da carga de trabalho dos operadores de órgãos de controle de tráfego aéreo; os critérios de

avaliação operacional dos controladores nos ATC; e a aplicação da norma de concessão de CHT para ATCO;

IV - coordenar os processos de edição e alteração da documentação normativa de atividades de controle de tráfego aéreo; o estabelecimento e a atualização de acordos nacionais e internacionais de controle de tráfego aéreo pertinentes; e a elaboração de pareceres sobre propostas de emenda aos documentos de controle de tráfego aéreo;

V - acompanhar a elaboração, atualização e análise de normatização e procedimentos operacionais de tráfego aéreo na área de responsabilidade do SRPV-SP;

VI - analisar e supervisionar a confecção de acordos operacionais que envolvam órgãos ATS subordinados ao SRPV-SP;

VII - promover o emprego do pessoal envolvido na prestação dos serviços de controle de tráfego aéreo no âmbito do SRPV-SP;

VIII - registrar, analisar e divulgar estatísticas de tráfego aéreo; e

IX - estabelecer sistema de controle e acompanhamento de processos de sua competência.

Art. 77. À OTTA compete:

I - analisar os procedimentos de navegação aérea, o uso compartilhado do espaço aéreo na região de responsabilidade do SRPV-SP;

II - avaliar a viabilidade de execução de atividades aéreas militares e aerodesportivas no espaço aéreo sob responsabilidade do SRPV-SP;

III - emitir parecer sobre implantações e/ou de desativações de equipamentos e auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso;

IV - analisar e coordenar a organização e o emprego do espaço aéreo na CAG;

V - elaborar parecer: de gerência do espaço aéreo e do tráfego aéreo, para o estabelecimento dos espaços aéreos ATS; de tráfego aéreo sobre impacto operacional nas solicitações de OPEA, na implantação e atualização cadastral de aeródromos e helipontos, na desativação de auxílios à navegação, de interesse do SRPV-SP; relativo à necessidade de implementação ou desativação de órgãos ATC, em coordenação com a COM/AGA;

VI - propor a revisão e a atualização das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades de controle do espaço aéreo, rotas e regras relacionadas na área de responsabilidade do SRPV-SP;

VII - analisar o efeito adverso quanto ao impacto no espaço aéreo;

VIII - dirigir e analisar, se necessário em conjunto com a AGA, o estudo aeronáutico em situações específicas e quanto aos temas especificamente de sua competência;

IX - estabelecer sistema de controle e acompanhamento de processos de sua competência;

X - escalar, quando requerido, elaboradores de procedimentos para participar de voos de homologação de procedimentos de navegação aérea, em sua área de responsabilidade;

XI - coordenar as tarefas afetas aos processos de elaboração dos procedimentos de navegação aérea;

XII - estabelecer um planejamento anual para a elaboração e revisão de procedimentos de navegação aérea em sua área de responsabilidade;

XIII - auxiliar o planejamento para alteração na CAG e COM ou alterações nos procedimentos de navegação aérea, no âmbito da área de responsabilidade regional, bem como o envio ao SDOP para aprovação;

XIV - gerir procedimentos para assegurar o cumprimento do trâmite processual previsto nas diretrizes, instruções, manuais e documentos publicados pelo DECEA e pela

OACI, concernentes aos procedimentos de navegação aérea e do controle e do arquivamento dos processos de análise, elaboração e revisão dos procedimentos de navegação aérea;

XV - analisar as propostas de alocação de auxílios rádio à navegação aérea; e

XVI - estabelecer o sistema de controle e acompanhamento de processos de sua competência.

Art. 78. À COM compete:

I - controlar e coordenar as atividades relacionadas a ATN, AFTN e a RACAM;

II - coordenar os serviços de telecomunicações aeronáuticas na área de responsabilidade do SRPV-SP;

III - planejar e elaborar normas internas de controle e qualidade das atividades relativas ao serviço de telecomunicações aeronáuticas;

IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas EPTA;

V - controlar, emitir e conceder as HT de OEA por delegação do DECEA; e

VI - controlar e publicar os resultados das avaliações periódicas práticas relativos as HT de OEA.

Art. 79. À OCNO compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de telecomunicações aeronáuticas, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos operadores de órgãos de telecomunicações aeronáuticas e para a concessão e emissão das HT de OEA pertinentes ao serviço;

II - cooperar, com a SIAT, na confecção e na aplicação do teste de avaliação teórica dos OEA e dos operadores de terminais;

III - controlar a aplicação da norma e a concessão de HT de OEA pertinentes às atividades de telecomunicações aeronáuticas; e de critérios de avaliação operacional do pessoal;

IV - coordenar os processos de edição e alteração da documentação normativa de atividades de telecomunicações aeronáuticas;

V - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizados das publicações de documentos tratados e convenções e anexos da OACI e legislações brasileiras relativas a telecomunicações aeronáuticas;

VI - propor normas internas e documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de telecomunicações aeronáuticas; e

VII - supervisionar a aplicação das normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de telecomunicações aeronáuticas.

Art. 80. À OCOM compete:

I - aplicar e analisar critérios, medidas e indicadores de desempenho operacional das atividades de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo;

II - prestar o assessoramento ao Chefe da COM no trato dos assuntos de responsabilidade da Seção;

III - colaborar no assessoramento pertinente às necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;

IV - controlar os processos e a formalização para homologação e efetivação de sistemas de telecomunicações e EPTA e de órgãos operacionais relacionados ao AFIS/FIS em situações de emergência;

V - coordenar com a DT a realização de voo do GEIV em situações necessárias a homologação ou revalidação de equipamentos utilizados no serviço de telecomunicações aeronáuticas;

VI - elaborar propostas de procedimentos para avaliação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

VII - estabelecer os requisitos operacionais de sistemas de telecomunicações aeronáuticas, manter atualizados os catálogos de sistemas de comunicações de interesse do DECEA; e dos cadastros e registros de atribuição, cancelamento e divulgação de sistemas de telecomunicações, de EPTA, de indicativos operacionais, de OEA; de endereços AFTN/AMHS, telegráficos e de canais de comunicações;

VIII - supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e a eficiência dos serviços de telecomunicações na área de responsabilidade do SRPV-SP;

IX - prestar suporte operacional das canalizações e informações veiculadas, por meio das redes de comunicações;

X - apoiar os supervisores e operadores de terminais RACAM e de terminais locais AFTN/AMHS na prestação de suporte operacional para fluidez do trâmite de mensagens telegráficas;

XI - expedir a APO e o CET à prestadora de serviços especializados em conformidade com a legislação em vigor; e

XII - supervisionar as atividades de controle de qualidade dos serviços de telecomunicações.

Art. 81. Ao COP compete:

I - controlar, protocolar, distribuir e arquivar os documentos dos órgãos operacionais e seções subordinadas;

II - coordenar os assuntos relativos ao controle da CAG na sua área de responsabilidade;

III - dirigir, coordenar e controlar os meios e as atividades dos órgãos operacionais;

IV - elaborar relatórios, pareceres e propostas de normas, critérios e procedimentos concernentes às atividades dos órgãos operacionais subordinados;

V - manter registro das inspeções de saúde dos controladores, dispensas e renovação da validade dos CHT do efetivo dos órgãos operacionais;

VI - fornecer dados estatísticos do COP à DO;

VII - indicar o pessoal para as diferentes comissões do SRPV-SP;

VIII - propor medidas para melhoria da eficiência; e

IX - zelar pelo cumprimento das normas, critérios, programas e procedimentos.

Art. 82. Ao APP-SP compete:

I - cumprir as normas, procedimentos e instruções específicas do APP-SP;

II - prestar os serviços de tráfego aéreo a toda aeronave que evolua na TMA-SP; e

III - estudar e propor a criação ou modificações das normas e acordos operacionais que envolvam o APP-SP.

Art. 83. À ASSIPACEA compete:

I - investigar, analisar e processar as ocorrências e incidente de tráfego aéreo ocorridas em sua área de atuação;

II - controlar e supervisionar as atividades relacionadas com o SGSO, a prevenção e investigação de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo em sua área de responsabilidade;

III - manter atualizadas as informações e os registros de ocorrências de tráfego aéreo acontecidas no órgão, executando a conferência diária dos LRO;

IV - coletar os dados necessários para análise das ocorrências que possam afetar a segurança aérea e de controle, reservando a documentação para envio à SIPACEA em todas as ocorrências constatadas;

V - confeccionar a documentação relativa aos dados do sistema de gravação das comunicações dos serviços fixos e móveis do controle do espaço aéreo e os dados dos sistemas de revisualização radar relativo às ocorrências;

VI - cumprir o PPAA;

VII - realizar e participar das atividades e palestras de prevenção de acidentes e incidentes; e

VIII - propor planos, normas, regras, instruções e programas referentes à segurança do controle do espaço aéreo em sua área de responsabilidade.

Art. 84. À FMC-SP compete:

I - cumprir as normas, procedimentos e instruções específicas para o gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;

II - prestar os serviços de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo na TMA-SP, atuando como elo entre APP-SP e CGNA; e

III - estudar e propor a criação ou modificações das normas e acordos operacionais que envolvam a FMC-SP.

Art. 85. À SIATO compete:

I - providenciar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo DECEA atinentes à área de instrução operacional;

II - providenciar as ações internas à DO, referentes aos processos de habilitação do órgão operacional;

III - coordenar as atividades de conselhos operacionais; e

IV - encaminhar a SIAT as demandas de capacitação do órgão operacional, possibilitando a continuidade do processo.

Art. 86. À MET compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de meteorologia aeronáutica na área de responsabilidade do SRPV-SP;

II - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de meteorologia aeronáutica na área de responsabilidade do SRPV-SP;

III - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas estações e centros meteorológicos na área de responsabilidade do SRPV-SP; e

IV - cumprir as diretrizes de meteorologia aeronáutica emitidas pelo DECEA.

Art. 87. À OMET compete:

I - controlar, orientar e supervisionar a aplicação das normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de meteorologia da área de responsabilidade do SRPV-SP;

II - analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre as necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;

III - tratar e classificar as informações meteorológicas de interesse da climatologia, segundo diretrizes do DECEA;

IV - colaborar no planejamento de atividades operacionais e implantação ou revitalização de órgãos e sistemas de meteorologia aeronáutica;

V - controlar e fiscalizar a divulgação de informações meteorológicas;

VI - elaborar parecer relativo à implantação e a modificação de estações e centros meteorológicos;

VII - fiscalizar a inserção de dados meteorológicos nos sistemas de meteorologia aeronáutica;

VIII - supervisionar as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e a eficiência dos serviços de meteorologia; e

IX - emitir parecer sobre a homologação dos órgãos operacionais ou equipamentos de meteorologia aeronáutica.

Art. 88. À OMNO compete:

I - controlar, orientar e supervisionar a aplicação das normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de meteorologia da área de responsabilidade do SRPV-SP;

II - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de meteorologia aeronáutica, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos operadores de órgãos de meteorologia na área de responsabilidade do SRPV-SP;

III - cooperar, com a SIAT, na confecção e na aplicação do teste de avaliação teórica aos operadores de meteorologia;

IV - controlar a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal no âmbito do SRPV-SP;

V - propor normas internas e elaborar documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de meteorologia aeronáutica; e

VI - manter arquivo atualizado das publicações relativas à meteorologia aeronáutica.

Art. 89. À OPG compete:

I - supervisionar o planejamento operacional relacionado aos projetos e atividades de interesse da DO;

II - coordenar, analisar e consolidar as propostas de empreendimentos das Subdivisões da DO; e

III - prestar assessoramento à DO na elaboração do PTA.

Art. 90. À OPGC compete:

I - realizar o efetivo acompanhamento e controle físico-financeiro das atividades e projetos no PTA;

II - providenciar a emissão de documento de autorização de viagens a serviço;

III - controlar os dispêndios de diárias do pessoal civil e militar;

IV - acompanhar e mensurar o desempenho das atividades operacionais gerenciadas pelas demais Subdivisões;

V - coordenar e controlar as indicações para cursos e aprimoramento técnico; e

VI - coordenar a instrução em simuladores dos órgãos ATC do SRPV-SP.

Art. 91. À OPGP compete:

I - executar e atualizar o planejamento e a proposta de metas, com valores distribuídos por natureza de despesa, de todas as necessidades da DO;

II - elaborar a planilha de planejamento executivo das metas, contemplando todas as etapas, subetapas e demais desdobramentos necessários para acompanhamento do PTA;

III - receber as alterações dos setores corresponsáveis pela execução das atividades e projetos do PTA e coordenar as devidas atualizações;

IV - elaborar calendário anual de eventos da Divisão;

V - elaborar cronograma de vistorias e inspeções operacionais e de fiscalização nos órgãos operacionais subordinados;

VI - coordenar as ações relacionadas aos eventos aerodesportivos e àqueles ligados à aviação em geral;

VII - planejar os recursos necessários à vida vegetativa e às diárias de pessoal civil e militar;

VIII - coordenar as ações para a elaboração das NPA da DO;

IX - consolidar as solicitações ingressas na DO para matrículas em cursos internos e externos ao DECEA e ao COMAER, e as propostas para missões no exterior; e

X - coordenar os processos internos da DO.

Art. 92. À OSEC compete:

I - receber, expedir e controlar os documentos físicos e eletrônicos;

II - apoiar no gerenciamento e controle de material da chefia da DO e OSEC;

III - confeccionar a RIM, junto à AIMI, dos materiais de consumo;

IV - realizar o controle do efetivo da DO;

V - controlar e publicar o efetivo da DO que fizerem jus à etapa alimentação;

VI - realizar o controle do efetivo da DO que faz jus a receber medalhas militares e condecorações no ano vigente e propor as indicações;

VII - controlar a relação dos oficiais disponíveis para participar do CPJAER e CEJAER trimestralmente; e

VIII - prestar assessoramento ao Chefe da DO nos demais assuntos do setor.

Art. 93. À DT compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento, necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do SRPV-SP.

Art. 94. À CTR compete:

I - cumprir as normas, instruções e procedimentos, bem como propor modificações julgadas necessárias;

II - acompanhar e avaliar os resultados das manutenções dos equipamentos e sistemas do SRPV-SP e seus Destacamentos subordinados;

III - revisar os relatórios e pareceres técnicos emanados por seus órgãos constitutivos;

IV - acompanhar a produtividade do pessoal técnico da DT;

V - manter atualizado o controle de inoperâncias;

VI - controlar as demandas de capacitação e estágios técnicos necessários à qualificação do pessoal técnico do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

VII - coordenar os processos de concessão das licenças e CHT do pessoal técnico no âmbito de responsabilidade do SRPV-SP;

VIII - controlar as ordens de serviço referentes às manutenções sob responsabilidade da DT; e

IX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 95. À TCAQ compete:

I - coordenar os processos referentes à concessão de licenças e CHT no âmbito de responsabilidade do SRPV-SP;

II - acompanhar e propor medidas de melhoria contínua nos processos de manutenção e inspeção técnica, bem como nos processos de capacitação do pessoal técnico;

III - desenvolver indicadores de desempenho das atividades técnicas e realizar acompanhamento desses indicadores, com o propósito de propor medidas de melhoria contínua dos serviços da DT;

IV - promover os objetivos estratégicos da política de qualidade do SISCEAB no âmbito da DT do SRPV-SP;

V - avaliar os aspectos relacionados à qualidade dos serviços prestados pelas Subdivisões da DT, propondo medidas de melhoria contínua;

VI - coordenar auditorias internas, com vistas à melhoria contínua dos processos da DT do SRPV-SP;

VII - executar as atividades relativas ao controle das publicações técnicas e arquivos setoriais no âmbito da DT do SRPV-SP; e

VIII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 96. À TCEM compete:

I - monitorar os registros de manutenção no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - controlar a execução dos planos e programas de manutenção no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

III - executar a administração dos diversos módulos do sistema SILOMS, de modo a garantir o gerenciamento das atividades de manutenção a cargo da DT;

IV - executar o controle das ordens de serviço da DT do SRPV-SP, bem como monitorar os fatores de produção que venham a interferir no andamento e na conclusão dos serviços;

V - normatizar, orientar e controlar a manutenção e uso do MCI;

VI - cumprir as normas e instruções, bem como propor modificações julgadas necessárias;

VII - controlar a execução dos planos de missões técnica no âmbito do SRPV-SP;

VIII - controlar e arquivar os relatórios referentes às missões, manutenções, reuniões e inspeções realizadas ou sofridas pela DT no âmbito do SRPV-SP e seus Destacamentos subordinados;

IX - analisar e acompanhar as inadequações apontadas pelos técnicos do SRPV-SP e Destacamentos subordinados, nos diversos registros da área técnica;

X - monitorar o andamento do PTA do SRPV-SP nas questões pertinentes à DT;

XI - controlar, atualizar e arquivar as relações de equipamentos e sistemas, de mantenedores e encarregados de setores técnicos, referentes à DT do SRPV-SP, Destacamentos subordinados, INFRAERO e EPTA, de interesse do SRPV-SP; e

XII - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 97. À ELM compete:

I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos relacionados à Subdivisão;

II - controlar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos elétricos, de estruturas mecânicas, sistemas de eletricidade, proteção contra surtos e descargas atmosféricas, de instalações e equipamentos de climatização do SRPV-SP; sob a responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;

IV - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades de suas seções;

V - executar a manutenção nível orgânico e base, por meios próprios ou em coordenação com outras OM, dos equipamentos e das instalações técnicas sob responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - exercer atividades no SHT de controle e atualização das habilitações dos técnicos do SISCEAB nas áreas de responsabilidade da Subdivisão; e

VII - supervisionar e fiscalizar os equipamentos e instalações técnicas, afetos à Seção, das entidades públicas e privadas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas, na jurisdição do SRPV-SP.

Art. 98. À TECL compete:

I - elaborar relatórios, pareceres técnicos e projetos básicos referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos de climatização e correlatos do SRPV-SP e Destacamentos;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

IV - exercer atividades no SHT de controle e atualização das habilitações dos técnicos do SISCEAB.

Art. 99. À TEEL compete:

I - elaborar relatórios, pareceres técnicos e projetos básicos referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos sistemas de eletricidade (UPS, USCA, os geradores dos GRUGER, retificadores, banco de capacitores, banco de baterias, transformadores), proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações e equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de detecção de gases e proteção contra incêndio do SRPV-SP e Destacamentos;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

IV - exercer gerência no SHT de controle e atualização das habilitações dos técnicos do SISCEAB.

Art. 100. À TEES compete:

I - elaborar relatórios, pareceres técnicos e projetos básicos referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção das estruturas mecânicas (torres, suportes, refletores) e de equipamentos de auxílios visuais do SRPV-SP e Destacamentos;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

IV - exercer atividades no SHT de controle e atualização das habilitações dos técnicos do SISCEAB.

Art. 101. À TEMC compete:

I - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos mecanismos de sistemas de eletricidade, motores dos GRUGER, do SRPV-SP e Destacamentos;

II - coordenar com a RAD, a manutenção do moto-redutor das antenas dos equipamentos radar;

III - elaborar relatórios, pareceres técnicos e projetos básicos referentes à sua área de atuação;

IV - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

V - exercer atividades no SHT de controle e atualização das habilitações dos técnicos do SISCEAB.

Art. 102. À LSC compete:

I - confeccionar, controlar e manter a documentação e os registros necessários à atividade do Laboratório, dentro do preconizado pela legislação e publicações específicas;

II - controlar os instrumentos de medição, equipamentos e a qualificação dos recursos humanos, no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

III - garantir a qualidade das calibrações, transporte, armazenamento e manuseio dos instrumentos de medição no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados, dentro do preconizado por normas e procedimentos específicos;

IV - coordenar o recolhimento dos instrumentos que estejam acima de seu nível de atuação e acompanhar a calibração de seus padrões de referência quando encaminhados ao LRC;

V - planejar, executar, registrar e controlar a calibração e a manutenção corretiva dos instrumentos de medição sob responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

VI - receber e apoiar as equipes de calibração do LRC, quando em missão no SRPV-SP.

Art. 103. À NAV compete:

I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e instalação de equipamentos de auxílios à navegação, meteorológicos e de calibração do SRPV-SP e Destacamentos;

II - fiscalizar as atualizações das regulamentações técnicas dos equipamentos da TNAV, TNMT e do LSC;

III - revisar relatórios, pareceres técnicos, projetos básicos e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades de suas Seções subordinadas e elaboradas por essas;

IV - controlar a execução da manutenção nível orgânico e base dos equipamentos e das instalações técnicas sob a responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

V - monitorar a emissão de relatório trimestral ao DECEA do estado operacional dos equipamentos, com medidas preventivas e corretivas; e

VI - supervisionar e fiscalizar os equipamentos e instalações técnicas, afetos à NAV da DT e das entidades públicas e privadas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, sob jurisdição do SRPV-SP.

Art. 104. À TNAV compete:

I - acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades de implantação e instalação e controlar, executar e fiscalizar a manutenção dos equipamentos de navegação área, de aproximação e de pouso, os DME, VOR, ILS e NDB do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;

IV - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades da Seção;

V - executar a manutenção nível orgânico, base e parque, por meios próprios ou em coordenação com outras OM, dos equipamentos e das instalações técnicas sob sua responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

VI - lançar no SILOMS, todas as atividades de manutenção da TNAV, assim como, as indisponibilidades técnicas;

VII - fiscalizar os equipamentos de navegação aérea instalados nos sítios sob a responsabilidade do regional, bem como manter em ordem e em dia o material carga existente nos auxílios à navegação;

VIII - supervisionar e fiscalizar os equipamentos e instalações técnicas, afetos à Seção, das entidades públicas e privadas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas, na jurisdição do SRPV-SP; e

IX - participar das vistorias técnico-operacionais nos Destacamentos subordinados e EPTA.

Art. 105. À TNMT compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, projetos básicos e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos referentes à sua área de atuação;

II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos auxílios meteorológicos do SRPV-SP e Destacamentos;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade;

IV - participar das vistorias técnico-operacionais nos Destacamentos subordinados e EPTA;

V - lançar no SILOMS, todas as atividades de manutenção da TNMT assim como as indisponibilidades técnicas;

VI - participar das vistorias técnico-operacionais para homologação dos auxílios meteorológicos dos Destacamentos subordinados e EPTA; e

VII - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos.

Art. 106. À PLT compete:

I - coordenar a elaboração dos programas de manutenções preventivas anuais do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - coordenar as ações necessárias à preparação da DT para a realização de vistorias, inspeções e visitas técnicas em organizações do COMAER e em outras entidades;

III - coordenar o planejamento e a execução das reuniões anuais da DT e daquelas nas quais participa, propondo assuntos de interesse geral;

IV - coordenar a elaboração e a execução dos programas de capacitação de recursos humanos anuais da DT;

V - coordenar as atividades de delineamento e configuração de equipamentos e sistemas no SILOMS;

VI - coordenar o planejamento de despesas com diárias em missões da DT;

VII - atualizar e divulgar normas e procedimentos de manutenção, no âmbito da DT do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

VIII - fiscalizar o andamento da execução das atividades e projetos da área técnica aprovadas no PLANSET do DECEA;

IX - identificar as vulnerabilidades dos sistemas técnicos do SRPV-SP e Destacamentos subordinados e propor as ações necessárias que contribuirão para a solução dos problemas relatados;

X - elaborar propostas de atividades e projetos da área técnica para o PLANSET; e

XI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 107. À TPMC compete:

I - elaborar em conjunto com o PAME-RJ os programas de manutenções preventivas anuais e coordenar ações para a realização das mesmas, em sintonia com as demais Subdivisões pertinentes;

II - transcrever o planejamento das manutenções preventivas das Subdivisões e Seções para o SILOMS;

III - manter cadastro dos recursos humanos disponíveis e elaborar o plano de capacitação técnica para a DT do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

IV - elaborar o plano de CHT para a DT do SRPV-SP e Destacamentos subordinados, em função dos recursos humanos disponíveis e dos equipamentos existentes;

V - propor a indicação de discentes para os diversos cursos e estágios relativos à DT;

VI - coordenar e executar as ações necessárias às atividades de treinamento SILOMS;

VII - manter o inventário dos ativos do SRPV-SP e dos Destacamentos subordinados;

VIII - implantar número de série nos ativos do SRPV-SP e dos Destacamentos;

IX - realizar etiquetagem nos ativos do SRPV-SP e Destacamentos;

X - levantar e realizar a configuração real dos ativos do SRPV-SP e dos Destacamentos;

XI - delinear novos equipamentos, materiais e sistemas da DT do SRPV-SP e dos Destacamentos;

XII - implantar e coordenar o cadastramento de novos equipamentos, materiais e sistemas no MCI e no SILOMS;

XIII - elaborar as planilhas de missões anuais da DT, incluindo o levantamento de gastos com diárias;

XIV - elaborar o cronograma de vistorias técnicas anual da DT e coordenar ações para as realizações das mesmas;

XV - propor assuntos, pautas, agendamentos e planejar apresentações para as reuniões anuais da DT e aquelas nas quais participa; e

XVI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 108. À TPPA compete:

I - mapear pontos vulneráveis de sistemas técnicos do SRPV-SP e Destacamentos subordinados e propor as medidas necessárias que contribuirão para a solução dos problemas relatados;

II - revisar propostas e projetos de modernização de equipamentos para o SRPV-SP e Destacamentos;

III - elaborar propostas de atividades e projetos da área técnica para o PLANSET;

IV - elaborar processos para aquisição de materiais e serviços de interesse da DT para o SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

V - manter atualizado no SIGA referente aos projetos e atividades do PLANSET em execução no exercício corrente e o que está em planejamento para o exercício seguinte;

- VI - controlar o desenvolvimento físico-financeiro das atividades e projetos;
- VII - controlar os PAM/S, tanto no SIGA quanto no SILOMS;
- VIII - coordenar, analisar e consolidar as propostas de empreendimentos das Subdivisões e seções da DT e Destacamentos; e
- IX - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 109. À RAD compete:

- I - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos relacionados à Subdivisão;
- II - controlar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos radar sob a responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;
- III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;
- IV - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às atividades de suas seções; e
- V - fiscalizar e executar a manutenção nível orgânico e base, por meios próprios ou em coordenação com outras OM, dos equipamentos e das instalações técnicas sob responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 110. À TREE compete:

- I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referente à sua área de atuação;
- II - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos de radares primários, bidimensionais, tridimensionais e secundários do SRPV-SP e Destacamentos;
- III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- IV - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;
- V - controlar os bens móveis permanentes, de consumo e de uso duradouro sob sua responsabilidade;
- VI - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;
- VII - elaborar, controlar e supervisionar as escalas sob sua responsabilidade; e
- VIII - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas.

Art. 111. À TRMR compete:

- I - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referente à sua área de atuação;
- II - executar as manutenções dos radares sob responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;
- III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- IV - cumprir as normas, instruções e programas de manutenção, bem como a proposição das modificações julgadas necessárias;
- V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade;
- VI - acompanhar a elaboração de projetos referentes à sua área de atuação, propondo alterações e sugestões;
- VII - elaborar, controlar e supervisionar as escalas sob sua responsabilidade; e

VIII - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas.

Art. 112. À STI compete:

I - acompanhar e supervisionar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos do SRPV-SP e Destacamentos;

II - apoiar equipes nas atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas de TI;

III - atualizar e cumprir publicações específicas da área de TI;

IV - controlar, executar e fiscalizar as atividades de TI sob a responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

V - cumprir legislações específicas para a área de TI;

VI - documentar os sistemas implementados conforme as orientações normativas do órgão central de TI;

VII - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico referente à sua área de atuação;

VIII - executar a manutenção nível orgânico dos equipamentos e das instalações técnicas sob responsabilidade do SRPV-SP e Destacamentos;

IX - monitorar e emitir relatórios do estado operacional dos equipamentos; e

X - pesquisar, desenvolver, implantar e manter programas de informática, no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 113. À TIAD compete:

I - implantar, administrar e supervisionar os serviços de rede, correio eletrônico, comunicações remotas e acesso à internet e INTRAER;

II - implantar e manter as recomendações de segurança sugeridas pela TISI;

III - executar rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas de informações administrativos do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - elaborar relatórios, pareceres técnicos e projetos básicos referentes à sua área de responsabilidade;

V - implantar e manter atualizado os aplicativos administrativos, banco de dados dos sistemas e equipamentos de sua responsabilidade;

VI - especificar e confeccionar as solicitações de aquisição dos sistemas para o SRPV-SP e Destacamentos;

VII - manter cópias dos softwares administrativos do SRPV-SP e Destacamentos;

VIII - supervisionar, elaborar e controlar programas, documentação técnica e biblioteca dos sistemas de informática de apoio ao usuário;

IX - propor capacitação dos recursos humanos para o desempenho das atividades;

X - verificar periodicamente a necessidade de produção e desenvolvimento de softwares específicos para atender o cotidiano do SRPV-SP e Destacamentos; e

XI - executar e monitorar as implantações de softwares produzidos ou adquiridos pela TIAD.

Art. 114. À TIMC compete:

I - executar e supervisionar as implantações e manutenções, preventiva e corretiva, das estações de trabalho no SRPV-SP e Destacamentos;

II - receber, controlar e distribuir as estações de trabalho dos usuários do SRPV-SP e Destacamentos;

III - especificar e confeccionar as solicitações de aquisição das estações de trabalho do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referente a sua área de responsabilidade;

V - implantar e manter as recomendações de segurança sugeridas pela TISI;

VI - propor a capacitação dos recursos humanos para o desempenho das atividades;

VII - executar e supervisionar as implantações e manutenções, preventiva e corretiva, das estações de trabalho no SRPV-SP e Destacamentos; e

VIII - especificar e confeccionar as solicitações para aquisição de estações de trabalho do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 115. À TIOP compete:

I - acompanhar o desempenho dos radares, de forma a gerar subsídios para a equipe de manutenção;

II - armazenar e registrar sistemas e dados e cópias de segurança de informações processadas nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

III - atualizar e apoiar os órgãos técnicos e operacionais nos sistemas de tratamento de visualização radar e sistemas automatizados dos sistemas de informática operacional;

IV - avaliar e propor soluções e aplicativos, por meios próprios ou em coordenação com outros órgãos, para os problemas relativos aos sistemas de informática operacional;

V - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico referente à sua área de atuação;

VI - executar e estabelecer a configuração e a manutenção de software e hardware dos sistemas de informática operacional do SRPV-SP e Destacamentos;

VII - coordenar as atividades relativas aos sistemas de informática operacional do SRPV-SP e Destacamentos;

VIII - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos operacionais;

IX - propor capacitação dos recursos humanos para o desempenho das atividades;

X - manter equipe de supervisão técnica dedicada aos sistemas de controle de tráfego aéreo instalados em órgãos operacionais; e

XI - implantar e manter as recomendações de segurança sugeridas pela TISI.

Art. 116. À TISI compete:

I - administrar e supervisionar os relatórios de rotina da TISI;

II - elaborar os relatórios de rotina da TISI, de administração da segurança dos dados, identificação e vulnerabilidade dos ativos de rede do SRPV-SP e Destacamentos;

III - encaminhar os relatórios de rotina, mensais ou trimestrais, para avaliação e execução do plano de ação para a TIAD e TIMC;

IV - supervisionar o tratamento de incidentes de segurança da informação;

V - prover melhoria de processos, lógicos ou físicos, relacionados à segurança da informação e adequados às necessidades da OM;

VI - administrar a infraestrutura tecnológica de segurança da informação, de forma a garantir o nível de serviços necessários para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

VII - tratar os incidentes de segurança da informação e relatar qualquer anormalidade observada, que pode comprometer a segurança dos dados e ativos de rede;

VIII - realizar testes periódicos para avaliar a eficiência e eficácia dos mecanismos implementados para segurança da informação;

- IX - conscientizar o efetivo; e
- X - zelar pela segurança da informação.

Art. 117. À SUP compete:

I - coordenar as atividades afetas ao suprimento técnico sob a responsabilidade direta da SUP, que envolvem: recebimento, expedição, fornecimento, armazenagem, transferência, e controle de material de proteção ao voo;

II - exercer a fiscalização sobre os Destacamentos subordinados, com a finalidade de se fazer cumprir os procedimentos emanados pelo DECEA assim como as normas em vigor no COMAER;

III - acompanhar, supervisionar e controlar, junto à PLT, as atividades de implantação e instalação dos equipamentos relacionados à SUP;

IV - definir critérios e elaborar o planejamento necessário para a realização dos inventários parciais e gerais do material de proteção ao voo estocados na SUP;

V - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica, o lançamento em sistemas informatizados de controle de suprimento, o SILOMS, e prazos definidos em legislação específica;

VI - prestar assistência técnica aos Destacamentos subordinados, através de um programa periódico de VAT periódicas, para fiscalizar os procedimentos em curso nas unidades apoiadas;

VII - propor a elevação da capacidade técnica do pessoal da área logística, por meio de realização de cursos, seminários, palestras e workshops no âmbito do COMAER, bem como em instituições externas;

VIII - promover a efetiva ação das normas legais em todas as atividades correlatas de suprimento, buscando a qualidade e a operacionalidade dos sistemas apoiados;

IX - prestar o assessoramento às diversas Subdivisões da DT, quanto aos procedimentos de descarga e alienação de material de proteção ao voo; e

X - prestar o apoio logístico aos Destacamentos subordinados.

Art. 118. À TSAC compete:

I - controlar toda a documentação administrativa afeta à SUP;

II - coordenar com a TSES a confecção e a distribuição aos setores envolvidos da escala de serviço de sobreaviso da SUP;

III - controlar a entrada, a saída e a transferência de material carga da SUP, providenciando a devida documentação para acerto de carga;

IV - providenciar a remessa de documentos quitados aos órgãos internos e externos, de acordo com a legislação em vigor;

V - prever as necessidades e prover o material de expediente necessário;

VI - manter em ordem e em dia os arquivos de toda a SUP, organizando-os sob a forma de processo, com a finalidade de atender as consultas dos órgãos de controle internos e externos ao COMAER;

VII - elaborar a prestação de contas mensal da SUP;

VIII - enviar, via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente os relatórios demonstrativos analíticos do SRPV-SP e Destacamentos subordinados ao GAP-SP e, em até 3 (três) dias úteis, confeccionar as planilhas com os dados dos relatórios emitidos pelo módulo contábil, e enviar, via e-mail, ao GAP-SP;

IX - receber dos Destacamentos subordinados ao SRPV-SP, até o segundo dia útil do mês, os relatórios de demonstrativos contábeis com seus respectivos documentos associados, GMM e GFM, devidamente assinados;

X - efetuar, em coordenação com a TSRE a juntada de GMM e GFM do SRPV-SP, a fim de serem anexadas aos processos de prestação de contas;

XI - enviar em até 5 (cinco) dias úteis ao almoxarifado do SRPV-SP os anexos 7ºA e 7ºB devidamente assinados pelo Chefe da SUP; e

XII - efetuar a montagem do caderno mensal de prestação de contas do SRPV-SP.

Art. 119. À TSAR compete:

I - controlar e executar as atividades de armazenamento, relativas aos serviços da Seção, bem como submeter à SUP as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao seu funcionamento e organização;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de suprimento técnico sob a responsabilidade do SRPV-SP;

III - conferir, examinar, receber e armazenar o material de proteção ao voo destinado ao SRPV-SP e Destacamentos subordinados, conforme preconizado no manual de suprimento do SISCEAB, em vigor no COMAER;

IV - verificar o material recebido quanto à identificação e a quantidade constante na GMM, a fim de que corresponda exatamente ao material recebido fisicamente;

V - manter os itens recebidos em bom estado de conservação, devidamente preservados e embalados, obedecendo às normas gerais de armazenamento descritas no manual de suprimento do SISCEAB, em vigor no COMAER;

VI - atender às oficinas do SRPV-SP, nos pedidos solicitados, providenciando para que o material armazenado seja fornecido devidamente embalado e com a respectiva documentação, exigindo do solicitante a quitação do documento formal de retirada de material;

VII - restringir o acesso à área de armazenamento por pessoas que não estejam autorizadas a fazê-lo;

VIII - realizar os inventários permanentes, parciais e gerais, de acordo com os critérios estabelecidos pela SUP, promovendo a escrituração analítica e sintética do material de proteção ao voo armazenado no setor;

IX - providenciar a inclusão em estoque de itens retornados das oficinas, com a devida identificação e embalagem;

X - diligenciar para que os itens estocados há mais tempo sejam fornecidos em primeiro lugar;

XI - manter as listagens de material em estoque atualizadas no SILOMS;

XII - manter os equipamentos de movimentação de material, o ferramental e os equipamentos de proteção e segurança em perfeito estado de utilização;

XIII - utilizar os EPI, quando na execução das tarefas no armazém, a fim de evitar danos à pessoa;

XIV - conferir os itens a serem recolhidos, verificando a documentação legal relacionada, GMM e relatório de deficiência ou FCDD;

XV - controlar a documentação referente à Seção; e

XVI - zelar pela guarda, conservação, organização e controle do material de proteção ao voo armazenado, seguindo o preconizado no manual de suprimento do SISCEAB, em vigor no COMAER.

Art. 120. À TSES compete:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Seção, bem como submeter à SUP as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao seu funcionamento e organização;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de suprimento técnico sob a responsabilidade do SRPV-SP;

III - manter um compêndio contendo todas as publicações referentes às atividades de recebimento e expedição;

IV - fiscalizar os indicadores gerenciais do SILOMS referentes à execução das atividades de suprimento, exercendo estreita coordenação com os setores de recebimento e expedição, a fim de que se cumpram os prazos para a execução das tarefas;

V - acompanhar no SILOMS, as entradas e saídas, o recebimento e expedição, do SRPV-SP e dos Destacamentos subordinados, com o objetivo de fiscalizar as ações da TSRE, a fim de que os prazos para recebimento de material sejam respeitados;

VI - exercer a coordenação entre as demais seções da SUP;

VII - fiscalizar a execução dos inventários da SUP;

VIII - acompanhar as solicitações dos materiais em emergência, assim como o processo de recuperação de itens recuperáveis recolhidos, verificando as providências tomadas;

IX - acompanhar e atualizar o MCI, adotando as medidas necessárias sob a responsabilidade da SUP;

X - manter a guarda e o controle dos materiais da Seção; e

XI - manter o arquivo de documentos atualizado, organizados sob a forma de processo, com a finalidade de atender as consultas dos órgãos de controle internos e externos ao COMAER.

Art. 121. À TSRE compete:

I - controlar e executar as atividades de recebimento e expedição, relativas aos serviços da Seção, bem como submeter à SUP as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao seu funcionamento e organização;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de suprimento técnico sob a responsabilidade do SRPV-SP;

III - manter um compêndio contendo todas as publicações referentes às atividades de suprimento;

IV - proceder ao desembarque e a conferência, quantitativa e qualitativa, do material de proteção ao voo recebido, com destino ao SRPV-SP, escriturando devidamente a documentação GMM, conforme o que preconiza o RADA, adotando as providências necessárias para o efetivo recebimento, bem como o registro no documento de qualquer discrepância constatada;

V - acompanhar rotineiramente o SILOMS, verificando as telas de recebimento, do SRPV-SP e dos Destacamentos subordinados;

VI - efetivar o recebimento dos materiais de proteção ao voo dentro dos prazos previstos no RADA;

VII - fiscalizar o recebimento dos materiais de proteção ao voo dos Destacamentos subordinados ao SRPV-SP, dentro dos prazos previstos no RADA;

VIII - manter estreita coordenação com a TSES para informar o recebimento de itens em situação de emergência, atualizando diariamente as atividades de sua competência no SILOMS;

IX - manter os equipamentos de movimentação de material, de confecção de embalagens e de proteção e segurança, em perfeito estado de utilização;

X - utilizar os EPI, quando na execução das tarefas de recebimento, expedição, carga e descarga, e embalagem dos materiais de proteção ao voo, a fim de evitar danos à pessoa;

XI - receber e expedir o material de proteção ao voo dentro das normas preconizadas nos manuais de suprimento; e

XII - controlar a documentação referente à Seção.

Art. 122. À TEL compete:

I - controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento, necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos na área sob a sua responsabilidade no âmbito do SRPV-SP;

II - controlar a atuação das entidades públicas e privadas que executam atividades em equipamentos e enlaces de telecomunicações inerentes ao controle do tráfego aéreo e telecomunicações aeronáuticas na jurisdição do SRPV-SP;

III - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, FIN e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos inerentes às atividades da Subdivisão;

IV - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica dos equipamentos de telecomunicações;

V - supervisionar o processo de atualização do banco de dados do MCI dos sistemas e equipamentos de telecomunicações sob sua responsabilidade; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 123. À TTEN compete:

I - executar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação dos equipamentos e enlaces de telecomunicações do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados do MCI dos equipamentos e enlaces de telecomunicação no âmbito do SRPV-SP;

IV - coordenar e supervisionar as atividades referentes à manutenção e a supervisão dos serviços realizados nos equipamentos e sistemas de telecomunicações por satélite e redes de comunicação multiplexada no âmbito do SRPV-SP; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 124. À TTIR compete:

I - controlar e manter as redes estruturadas de processamento de dados do SRPV-SP e Destacamentos;

II - executar e supervisionar as implantações e manutenções, preventiva e corretiva, dos equipamentos de rede no SRPV-SP e Destacamentos;

III - receber, controlar e distribuir os equipamentos de rede do SRPV-SP e Destacamentos;

IV - especificar e confeccionar as solicitações de aquisição dos equipamentos de rede do SRPV-SP e Destacamentos;

V - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referente à sua área de responsabilidade;

VI - implantar e manter as recomendações de segurança sugeridas pela TISI;

VII - propor capacitação dos recursos humanos para o desempenho das atividades;

VIII - executar e supervisionar as implantações e manutenções, preventiva e corretiva, dos equipamentos de informática no SRPV-SP e Destacamentos;

IX - especificar e confeccionar as solicitações de aquisição dos equipamentos de informática do SRPV-SP e Destacamentos;

X - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação; e

XI - receber, controlar e distribuir os equipamentos de informática do SRPV-SP e Destacamentos.

Art. 125. À TTRC compete:

I - executar, acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e manutenção dos equipamentos de radiocomunicação do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às suas atividades;

III - reportar à ANATEL as ocorrências de interferências externas na faixa de frequência dedicada às comunicações aeronáuticas no âmbito do SRPV-SP;

IV - manter atualizado o banco de dados do MCI dos equipamentos HF/VHF/UHF no âmbito do SRPV-SP; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 126. À TTSA compete:

I - executar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas de gravação e distribuição de áudio do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - elaborar e revisar relatório, parecer técnico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às suas atividades;

III - realizar os procedimentos técnicos inerentes aos sistemas de gravação de áudio operacional, conforme preconiza a ICA 63-25;

IV - manter atualizado o banco de dados do MCI dos equipamentos e sistemas de distribuição e gravação de áudio no âmbito do SRPV-SP; e

V - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 127. À TTST compete:

I - executar e fiscalizar a implantação e a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de comunicação de dados e voz do SRPV-SP;

II - apoiar tecnicamente o APP-SP nas ocorrências de inoperâncias dos equipamentos de telecomunicações utilizados por aquele órgão;

III - acionar as equipes de manutenção responsáveis pelos diversos equipamentos relativos ao controle do espaço aéreo no SRPV-SP;

IV - elaborar, controlar e supervisionar as escalas sob sua responsabilidade;

V - controlar o acesso de pessoal às suas dependências, supervisionando e confirmando a necessidade da execução de serviços e intervenções de terceiros nos equipamentos sob sua responsabilidade; e

VI - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 128. À TTTF compete:

I - executar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas telefônicos do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projeto básico e propostas de normas, de critérios, de programas e de procedimentos concernentes às suas atividades;

III - manter atualizado catálogo telefônico do SRPV-SP, assim como o banco de dados do MCI dos equipamentos e sistemas telefônicos no âmbito do SRPV-SP; e

IV - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade.

Art. 129. À TSEC compete, receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da DT.

Art. 130. Aos DTCEA competem executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, técnicas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

Art. 131. Às ASSIPACEA dos DTCEA competem planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas na área de atuação dos DTCEA, conforme as normas da ASEGCEA.

Art. 132. Às SA dos DTCEA competem prestar o apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do Destacamento.

Art. 133. Às SO dos DTCEA competem coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 134. Aos AFIS dos DTCEA competem:

I - prover o serviço de informação de voo; e

II - o serviço de alerta para o tráfego do aeródromo.

Art. 135. Às AIS-Civil dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às informações aeronáuticas, prestadas à aviação civil e militar.

Art. 136. Às AIS-Militar dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às informações aeronáuticas, prestadas exclusivamente à aviação militar.

Art. 137. Aos APP dos DTCEA competem ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro da TMA, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 138. Aos C-AIS dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA, relativas às informações aeronáuticas, prestadas à aviação civil e militar.

Art. 139. Aos CMA dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 140. Aos CMM dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 141. Às ECM dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 142. Às EMA dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude, por meio da radiossondagem.

Art. 143. Às EMS dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 144. Às TWR dos DTCEA competem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 145. Às ST dos DTCEA competem coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do Destacamento.

Art. 146. Às TEC dos DTCEA competem executar os planos e programas de manutenção preventiva e corretiva, nível orgânico, definidos pela DT do SRPV-SP, para os equipamentos e as estações sob a responsabilidade dos DTCEA.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 147. Ao Chefe do SRPV-SP incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar os órgãos constitutivos do SRPV-SP;
- II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do SRPV-SP;
- III - assegurar o fiel cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- IV - assessorar o Diretor-Geral do DECEA nos assuntos relativos ao SISCEAB e demais sistemas afins, na sua área de jurisdição;
- V - promover a execução das medidas que visem à segurança da área sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- VI - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do SRPV-SP e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VII - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o SRPV-SP; e
- VIII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do SRPV-SP.

Parágrafo único. À Secretária do Chefe do SRPV-SP incumbe coordenar o recebimento, protocolo, distribuição e arquivo do expediente, bem como a agenda de compromissos oficiais do Chefe do SRPV-SP.

Art. 148. Ao Chefe da AJUR incumbe:

- I - acompanhar e orientar membros da OM nas sindicâncias, inquéritos e conselhos;
- II - apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Seção;
- III - assessorar o Chefe do SRPV-SP, das Divisões e dos Destacamentos nos assuntos que envolvem justiça;
- IV - auxiliar na elaboração de processos administrativos;
- V - elaborar, encaminhar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos e disciplinares, aos órgãos de interesse; e

VI - assegurar o cumprimento das legislações em vigor, pareceres da AGU, orientações da COJAER, e dos prazos estabelecidos em processos que envolvam o SRPV-SP.

Art. 149. Ao Chefe da AVSEC incumbe:

I - coordenar e apoiar as atividades AVSEC desenvolvidas nas organizações militares subordinadas;

II - coordenar a aplicação do PNAVSECEA, do programa de capacitação e do PCQ-AVSEC nas organizações do SISCEAB localizadas em sua área de jurisdição; e

III - assessorar os Destacamentos sob sua jurisdição, em todos os assuntos pertinentes à AVSEC.

Art. 150. Ao Chefe da CCI incumbe:

I - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas na comprovação da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos controles existentes e dos atos praticados pela administração do SRPV-SP, à luz da legislação vigente;

II - coordenar o desenvolvimento das atividades da CCI; e

III - assegurar o cumprimento das diretrizes, instruções e orientações da DIREF, DIRAD e demais órgãos do COMAER.

Art. 151. Ao Chefe da CCS incumbe:

I - assegurar o cumprimento das legislações do SISCOMSAE;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à comunicação social; e

III - apoiar a execução, em coordenação com os órgãos envolvidos, dos eventos previstos no cerimonial militar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 152. Ao Chefe da CDOC incumbe:

I - zelar pela organização e pelo cumprimento dos prazos definidos nas legislações pertinentes e instruções sobre trâmite de documentos e correspondências emitidas pelo CENDOC, bem como pela rapidez na distribuição dos documentos; e

II - gerenciar a distribuição da documentação no âmbito do SRPV-SP.

Art. 153. Ao Chefe da CDT incumbe:

I - assegurar o cumprimento das metas e orientações estabelecidas para a Seção e para os Destacamentos;

II - assessorar ao SRPV-SP nos assuntos relativos aos DTCEA; e

III - supervisionar o processo de indicação de Comandante de DTCEA.

Art. 154. Ao Chefe da CPJ incumbe:

I - acompanhar a execução, orientar os gerentes de metas e emitir relatórios da gestão dos recursos disponibilizados para o SRPV-SP;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados ao planejamento das ações do SRPV-SP;

III - ter conhecimento de toda a legislação e documentação referentes aos planos e programas relativos às ações de planejamento de interesse da organização; e

IV - atualizar o RICA da OM.

Art. 155. Ao Chefe da CSD incumbe:

I - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à segurança, defesa e doutrina do SRPV-SP e Destacamentos;

II - orientar a equipe de serviço; e

III - gerenciar o material carga e as instalações destinadas à equipe de serviço do SRPV-SP.

Art. 156. Ao Chefe da SIAT incumbe assessorar o Chefe do SRPV-SP em relação aos assuntos pertinentes a cursos, treinamentos e avaliações destinados a capacitação, elevação e aprimoramento profissional do efetivo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados.

Art. 157. Ao Chefe da CIAV incumbe gerenciar os processos de avaliação relativos ao TGE e ao SHT.

Art. 158. Ao Chefe da CIEN incumbe coordenar a atualização e a fiscalização da aplicação das normas e instruções relativas aos cursos do DECEA e de outras organizações.

Art. 159. Ao Chefe da CIID incumbe fiscalizar as atividades da capacitação, elevação e aprimoramento profissional no que tange à proficiência em língua inglesa dos profissionais do controle de tráfego aéreo do SRPV-SP e Destacamentos subordinados.

Art. 160. Ao Chefe da SIJ incumbe:

I - acompanhar e orientar os membros da OM nas FATD, sindicâncias, IPM e conselhos quanto ao amparo legal na elaboração dos trabalhos, relatórios, homologações, bem como ao Chefe do SRPV-SP quanto à solução e aplicação de sanções e punições;

II - apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Seção;

III - assessorar o Chefe do SRPV-SP, das Divisões e Destacamentos subordinados, nos assuntos que envolvam investigações, apurações e processos administrativos ou judiciais que decorram de transgressões ou crimes de militares ou civis; e

IV - assegurar o cumprimento da legislação vigente, das orientações e diretrizes do COJAER e das ordens judiciais, bem como, do cumprimento dos prazos processuais em assuntos que envolvam processos do SRPV-SP.

Art. 161. Ao Chefe da SINT incumbe:

I - acompanhar as visitas de estrangeiros ao SRPV-SP;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à área de inteligência e contrainteligência; e

III - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações do CIAER.

Art. 162. Ao Chefe da SIPACEA incumbe:

I - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relacionados à segurança do controle do espaço aéreo;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas do SIPAER; e

III - promover e assegurar o cumprimento da PSO do SRPV-SP.

Art. 163. Ao Chefe da CSC incumbe:

I - assegurar o cumprimento das orientações do Chefe do SRPV-SP, de acordo com a legislação em vigor;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP na tomada de decisão;

III - arquivar no setor as NPA da OM aprovadas pelo Chefe do SRPV-SP; e

IV - confeccionar as FISPA para o CAPA-RJ.

Art. 164. Ao Chefe da DA incumbe:

- I - assegurar o cumprimento, no âmbito da DA, das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;
- II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos à administração da UG;
- III - executar, supervisionar e controlar a execução das metas constantes do PTA;
- IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da DA; e
- V - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Parágrafo único. Ao Adjunto ao Chefe da DA incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DA no desempenho de suas funções;
- II - supervisionar às atividades e projetos que envolvam a coordenação entre as Subdivisões, atualizando o Chefe da DA quanto ao andamento dos mesmos; e
- III - substituir o Chefe da DA na ausência deste.

Art. 165. Ao Chefe da IES incumbe assessorar o Chefe da DA nos assuntos de infraestrutura.

Art. 166. Ao Chefe da AEEN incumbe:

- I - assessorar o Chefe da IES nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições;
- II - controlar e executar as atividades e as metas constantes do PTA relativas às obras e serviços de engenharia do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;
- III - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção;
- IV - assessorar o Agente de Controle Interno, nos assuntos específicos relacionados com as obras ou serviços de engenharia em andamento;
- V - diligenciar para que os setores procedam de conformidade com as orientações técnicas e normativas da SEFA, da DIRINFRA; e
- VI - propor ao Chefe da IES a realização de cursos e estágios de interesse da Seção, visando ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal.

Art. 167. Ao Chefe da AEPT incumbe:

- I - assessorar o Chefe da IES nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições;
- II - assessorar a CCI e a DA, nos assuntos específicos relacionados com os bens imóveis e obras em andamento;
- III - orientar os setores do SRPV-SP e Destacamentos subordinados para que procedam de acordo com a legislação relacionada ao patrimônio, conforme as orientações técnicas e normativas da SEFA e da DIRINFRA;
- IV - propor ao Chefe da IES a realização de cursos e estágios de interesse da Seção, visando ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal;
- V - elaborar documentos técnico-administrativos relacionados com as atribuições da Seção, além de manter atualizados os existentes;
- VI - indicar à CIPA as situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;
- VII - observar e cumprir as recomendações, quanto à prevenção de acidentes, transmitidas pelos membros da CIPA;
- VIII - planejar, desenvolver e executar projetos que visam à preservação do meio ambiente da OM;
- IX - planejar e promover programas de reciclagem e de educação ambiental;

X - analisar a poluição industrial do solo, da água e do ar e a exploração de recursos naturais;

XI - elaborar ou propor ao órgão competente, com base nos dados coletados, estratégias para minimizar ou mitigar o impacto causado pelas atividades humanas no âmbito da OM; e

XII - atuar no planejamento ambiental, na exploração de recursos naturais de maneira sustentável e na recuperação e no manejo de áreas degradadas.

Art. 168. Ao Chefe da AESG incumbe:

I - assessorar o Chefe da IES nos assuntos relacionados à Seção;

II - coordenar, orientar e supervisionar os serviços da AESG;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV - fiscalizar o cumprimento das atribuições dos setores subordinados;

V - exercer ação técnico-administrativa, objetivando o máximo de aproveitamento nos serviços de cada setor e evitando a dispersão dos recursos humanos e materiais;

VI - inserir medidas que elevem o nível técnico e melhorem a produtividade do setor subordinado;

VII - coordenar e supervisionar os trabalhos de manutenção e recuperação das instalações;

VIII - planejar e prever os recursos necessários às atividades do setor;

IX - manter o Chefe da IES a par das atividades e necessidades do setor;

X - propor ao Chefe da IES as medidas necessárias, visando melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis;

XI - acompanhar as solicitações de serviço para recuperação e manutenção das instalações feitas pela rede INTRAER do SRPV-SP;

XII - assessorar o Chefe da IES em todos os assuntos referentes ao setor;

XIII - assessorar o Chefe da IES na elaboração de normas e instruções relativas ao funcionamento dos setores a ele subordinados;

XIV - coordenar a elaboração da RIM da AESG;

XV - zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção das instalações;

XVI - propor ao Chefe da IES a realização de cursos e estágios de interesse da Seção, visando ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal;

XVII - elaborar documentos técnico-administrativos relacionados com as atribuições da Seção, além de manter atualizados os existentes;

XVIII - indicar à CIPA, verbalmente ou por meio de Relatórios, as situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho; e

XIX - observar e cumprir as recomendações, quanto à prevenção de acidentes, transmitidas pelos membros da CIPA.

Art. 169. Ao Chefe da AETR incumbe:

I - assessorar o Chefe da IES nos assuntos da Seção;

II - controlar e executar as atividades e as metas constantes da Seção; e

III - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção.

Art. 170. Ao Chefe da INT incumbe:

I - assessorar o Chefe da DA nos assuntos de intendência;

II - cumprir as metas estabelecidas no PLANSET e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades administrativas.

Art. 171. Ao Chefe da AIAC incumbe:

I - acompanhar, controlar os recursos financeiros a cargo da UGC e executar a sua escrituração de acordo com as normas em vigor, providenciando as prestações de contas periódicas;

II - assessorar o Chefe da INT quanto aos assuntos relativos à Seção;

III - controlar e executar as atividades e as metas constantes no PTA; e

IV - propor normas, procedimentos e instruções complementares que se façam necessárias para o cumprimento das atividades específicas da fiscalização administrativa, financeira e patrimonial das atividades desenvolvidas pelos agentes da Administração.

Art. 172. Ao Chefe da AIMI incumbe:

I - assessorar o Chefe da INT quanto aos assuntos relativos à Seção;

II - registrar e controlar a movimentação de bens de consumo, de acordo com a legislação em vigor e com base na documentação comprobatória; e

III - centralizar as necessidades de aquisição de materiais de intendência, de acordo com o previsto nas instruções específicas.

Art. 173. Ao Chefe da AIRG incumbe:

I - assessorar o Chefe da INT quanto aos assuntos relativos à Seção ;

II - classificar o material carga de acordo com o ODGSA;

III - emitir e controlar os termos de exame de material; e

IV - acompanhar e controlar os procedimentos necessários às transmissões de cargos entre agentes da administração.

Art. 174. Ao Chefe da AISE incumbe:

I - prover os gêneros alimentícios necessários para a manutenção da copa do Chefe do SRPV-SP; e

II - assessorar o Chefe da INT quanto aos assuntos relativos à Seção.

Art. 175. Ao Chefe da RHU incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir normas, procedimentos, critérios, princípios e programas concernentes à Subdivisão;

II - assessorar o Chefe da DA nos assuntos relacionados aos recursos humanos da Sede e Destacamentos subordinados;

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades administrativas de pessoal; e

IV - efetuar levantamentos, análises e propor soluções quanto à aplicação dos recursos humanos para a execução das atividades do SRPV-SP.

Art. 176. Ao Chefe da ARPC incumbe cumprir e fazer cumprir normas, procedimentos, critérios, princípios e programas concernentes à Seção.

Art. 177. Ao Chefe da ARPM incumbe cumprir e fazer cumprir normas, procedimentos, critérios, princípios e programas concernentes à Seção.

Art. 178. Ao Chefe da SAIN incumbe:

I - assessorar a DA nos assuntos da Subdivisão; e

II - controlar e executar as atividades e as metas constantes do PTA.

Art. 179. Ao Chefe da ASQI incumbe cumprir e fazer cumprir normas, procedimentos, critérios, princípios e programas relacionados à qualidade integrada.

Art. 180. Ao Chefe da ASSO incumbe cumprir e fazer cumprir normas, procedimentos, critérios, princípios e programas relacionados ao serviço social.

Art. 181. Ao Chefe da ASST incumbe cumprir e fazer cumprir normas, procedimentos, critérios, princípios e programas concernentes à Seção.

Art. 182. Ao Chefe da ASEC incumbe:

I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à DA, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e

II - assessorar os Chefes de Subdivisão nos assuntos da ASEC.

Art. 183. Ao Chefe DO incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da DO, das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional, estabelecidos pelo DECEA e CGNA;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos à área operacional;

III - executar, supervisionar e controlar a execução das metas constantes do PTA e as atividades de responsabilidade da Divisão;

IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da DO;

V - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

VI - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Parágrafo único. Ao Adjunto ao Chefe da DO incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO no desempenho de suas funções;

II - supervisionar às atividades e projetos que envolvam a coordenação entre as Subdivisões, atualizando o Chefe da DO quanto ao andamento dos mesmos; e

III - substituir o Chefe da DO na ausência deste.

Art. 184. Ao Chefe da AGA incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO e o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos à Subdivisão; e

II - supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA e das normas e instruções estabelecidas para a área de aeródromos.

Art. 185. Ao Chefe da OACO incumbe:

I - gerenciar os processos da AGA, relativos a empreendimentos localizados dentro da área de responsabilidade do SRPV-SP;

II - promover a implementação de medidas que visem incremento do padrão de qualidade dos processos e produtos desenvolvidos pela OACO;

III - gerenciar as atividades de arquivo em relação à documentação da AGA;

IV - supervisionar as ações relativas à atualização dos dados referentes a quantidade e a capacitação do efetivo da AGA;

V - assessorar o Chefe da AGA nos assuntos administrativos da AGA;

VI - gerenciar as demandas relativas à denúncia de obstáculo; e

VII - coordenar as ações referentes ao rebaixamento ou a remoção de obstáculos.

Art. 186. Ao Chefe da OAGA incumbe:

I - supervisionar a implementação das medidas mitigadoras necessárias para a manutenção da segurança e da regularidade das operações aéreas nos aeródromos sob a responsabilidade do SRPV-SP;

II - gerenciar a análise dos processos da área de aeródromos;

III - supervisionar a situação de conformidade dos aeródromos na área de responsabilidade do SRPV-SP quanto ao cumprimento das normas do COMAER;

IV - gerenciar a análise dos processos de OPEA;

V - supervisionar o tratamento das demandas relativas à denúncia de obstáculo;

VI - assessorar o Chefe da AGA nos assuntos relativos à criação ou modificação de normas afetas à área de atuação da AGA;

VII - supervisionar a elaboração de pareceres sobre propostas de alteração da documentação normativa da área de aeródromos;

VIII - gerenciar o estabelecimento e a atualização de acordos nacionais e internacionais relacionados à área de aeródromos;

IX - coordenar a solicitação de pareceres e estudos de outros órgãos ou seções, sobre temas de suas respectivas competências, necessários para a elaboração de estudo aeronáutico;

X - realizar análise de processo da área de aeródromos em grau de recurso quando não houver previsão normativa aplicável; e

XI - conduzir pesquisa e desenvolvimento de melhores práticas relacionadas à área de aeródromos.

Art. 187. Ao Chefe da AIS incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO e o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos aos serviços de informação aeronáutica;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para os serviços de informações aeronáuticas; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais.

Art. 188. Ao Chefe da OAIS incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de informação aeronáutica estabelecidas em normas e instruções do DECEA;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de informação aeronáutica; e

III - submeter ao Chefe da AIS as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização dos serviços de informação aeronáutica.

Art. 189. Ao Chefe da OANO incumbe:

I - assessorar a AIS quanto às normas relacionadas aos serviços de informação aeronáutica;

II - controlar e supervisionar o emprego das normas relativas aos serviços de informação aeronáutica; e

III - submeter a AIS as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e emprego das normas relacionadas aos serviços de informação aeronáutica.

Art. 190. Ao Chefe da ATM incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO e o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos ao controle de tráfego aéreo;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para o gerenciamento de fluxo e o controle do tráfego aéreo; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais.

Art. 191. Ao Chefe da OTAO incumbe gerenciar o processo de aplicação das normas referentes às infrações.

Art. 192. Ao Chefe da OTDO incumbe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades da Seção, de modo a atender às suas competências, observando as diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional de controle de tráfego aéreo, estabelecido pelo DECEA; e

II - assessorar o Chefe da ATM no trato dos assuntos pertinentes à doutrina dos órgãos operacionais ATS subordinados.

Art. 193. Ao Chefe da OTNO incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas ao tráfego aéreo estabelecidas em normas e instruções do DECEA; e

II - assessorar a ATM quanto às propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização dos serviços de controle de tráfego aéreo.

Art. 194. Ao Chefe da OTTA incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas ao tráfego aéreo estabelecidas em normas e instruções do DECEA;

II - assessorar a ATM quanto às propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização dos serviços de controle de tráfego aéreo;

III - controlar e executar as atividades relativas aos procedimentos de navegação aérea estabelecidos em normas e instruções do DECEA; e

IV - assessorar a ATM quanto às propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização dos procedimentos de navegação aérea no âmbito da CAG e Circulação Operacional Militar.

Art. 195. Ao Chefe da COM incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO e o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos aos serviços de telecomunicações do COMAER;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para os serviços de telecomunicações do COMAER;

III - confeccionar o programa anual de vistoria operacional;

IV - gerenciar as atividades relacionadas a ATN, bem como, a AFTN e a RACAM no trâmite de mensagens aeronáuticas e administrativas;

V - gerenciar os serviços telecomunicações aeronáuticas na área de responsabilidade do SRPV-SP;

VI - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de telecomunicações aeronáuticas;

VII - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas EPTA;

VIII - gerenciar a expedição dos resultados das avaliações operacionais; e

IX - gerenciar a emissão de licenças, CHT e habilitações operacionais de terminal, respeitando as normas vigentes e a área de atuação delegada pelo DECEA.

Art. 196. Ao Chefe da OCNO incumbe:

I - gerenciar as atividades relativas aos serviços de telecomunicações do COMAER estabelecidas em normas e instruções do DECEA;

II - promover a execução de medidas normativas que visem à qualidade dos serviços de telecomunicações;

III - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização dos serviços de telecomunicações aeronáuticas;

IV - emitir parecer ao Chefe da COM sobre análise de normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de telecomunicações aeronáuticas;

V - escalar a comissão de avaliação, mediante coordenação com a SIAT, para elaboração de itens de teste de avaliação teórica dos OEA, bem como, de operadores de terminais;

VI - gerenciar a distribuição de licenças, CHT de OEA e habilitações de operador de terminal no âmbito de responsabilidade do SRPV-SP;

VII - manter atualizado o cadastro de operadores que exercem funções na área do serviço de telecomunicações aeronáuticas;

VIII - relacionar, anualmente e sob coordenação da SIAT, os nomes dos operadores que serão submetidos a testes teóricos e/ou práticos sobre atividades do serviço de telecomunicações aeronáuticas, bem como, o conteúdo programático necessário aos respectivos testes;

IX - emitir orientações ao PSNA, fundamentadas em normas do DECEA, sobre atividades operacionais exercidas na sua área de atuação com a finalidade de aperfeiçoar e/ou corrigir os modos operantes realizados no serviço de telecomunicações aeronáuticas;

X - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizado das publicações de documentos tratados e convenções e anexos da OACI e legislações brasileiras relativas a telecomunicações aeronáuticas;

XI - emitir normas internas e documentos operacionais destinados aos órgãos e operadores de telecomunicações aeronáuticas; e

XII - supervisionar a aplicação de normas e procedimentos nos órgãos de telecomunicações aeronáuticas.

Art. 197. Ao Chefe da OCOM incumbe:

I - analisar critérios, medidas e indicadores de desempenho operacional das atividades de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo a fim de assessorar o Chefe da DO e da COM na tomada de decisão sobre assuntos operacionais;

II - assessorar o Chefe da COM no trato dos assuntos de responsabilidade da Seção;

III - elaborar atividades operacionais, teóricas ou práticas, para treinamento, homologação, formação, manutenção e reciclagem dos avaliadores de OEA, de OEA e de operador de terminal;

IV - gerenciar as atividades pertinentes às necessidades de formação, de especialização, de reciclagem, de treinamento e de distribuição de pessoal da área operacional;

V - coordenar as atividades para treinamento de pessoal, bem como, para realização de testes e ensaios de novos sistemas do serviço de telecomunicações aeronáuticas;

VI - controlar os processos de implantação, homologação, ativação, revalidação, cancelamento de EPTA e de órgãos operacionais relacionados ao AFIS em situações de emergência;

VII - propor, em coordenação com a DT, a realização de voo do GEIV em situações necessárias para homologação ou revalidação de equipamentos utilizados no serviço de telecomunicações aeronáuticas;

VIII - elaborar propostas de procedimentos, baseadas em legislação nacional e internacional, para avaliação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

IX - estabelecer os requisitos operacionais de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

X - manter atualizados os catálogos de sistemas de comunicações de interesse do DECEA, registros de atribuição, de cancelamento e de divulgação de sistemas de telecomunicações de órgãos operacionais, bem como, de indicativos de operadores;

XI - gerenciar as atividades relacionadas a avaliação operacional de operadores e de órgãos operacionais;

XII - gerenciar as atribuições dos supervisores RACAM e AFTN/AMHS de terminal local na prestação de suporte operacional nos terminais aeronáuticos e/ou administrativo;

XIII - propiciar recursos técnicos e administrativos para o supervisor RACAM e supervisor AFTN/AMHS;

XIV - controlar a emissão de APO e de CET, sob a luz das normas emitidas pelo DECEA; e

XV - supervisionar as atividades de controle de qualidade dos serviços de telecomunicações.

Art. 198. Ao Chefe do COP incumbe:

I - assessorar a DO e o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos ao COP;

II - gerenciar os assuntos relativos ao controle da CAG;

III - inspecionar e fiscalizar as atividades dos órgãos operacionais;

IV - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a prestação do ATS; e

V - aprovar as escalas operacionais dos órgãos operacionais subordinados.

Art. 199. Ao Chefe do APP-SP incumbe:

I - coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na TMA- SP;

II - administrar a escala operacional, férias, licenças e demais afastamentos administrativos do efetivo;

III - propor, executar e fiscalizar as escalas operacionais do órgão; e

IV - assessorar o Chefe do COP nos assuntos relativos ao APP-SP.

Art. 200. Ao Chefe da ASSIPACEA incumbe:

I - controlar e supervisionar as atividades relacionadas com o SGSO, onde houver, bem como as atividades de prevenção e investigação de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo em sua área de jurisdição;

II - providenciar a confecção e envio para a SIPACEA de toda a documentação necessária para o processo de investigação nas ocorrências/incidentes existentes em sua área de responsabilidade;

III - assessorar os Comandantes de Destacamentos, Chefes do COP, APP-SP e TWR, e demais órgãos operacionais nos assuntos relacionados à segurança do controle do espaço aéreo; e

IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas do órgão central do SIPAER e em conformidade com o SGSO.

Art. 201. Ao Chefe da FMC-SP incumbe:

I - coordenar os procedimentos de fluxo de tráfego aéreo estabelecidos pelos órgãos ATC e pelo CGNA;
II - propor, executar e fiscalizar as escalas operacionais do órgão; e
III - assessorar o Chefe do COP nos assuntos relativos ao gerenciamento de fluxo.

Art. 202. Ao Chefe da SIATO do COP incumbe:

I - gerenciar os procedimentos relativos à instrução técnico-operacional dos ATCO do COP, APP-SP, TWR e demais órgãos operacionais e administrativos; e
II - assessorar os Comandantes de Destacamentos, Chefes do COP, APP-SP, TWR e demais órgãos operacionais e administrativos, nos assuntos de instrução técnico-operacional.

Art. 203. Ao Chefe da MET incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO e o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos aos serviços de meteorologia aeronáutica;
II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para os serviços de meteorologia aeronáutica; e
III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades operacionais de meteorologia.

Art. 204. Ao Chefe da OMET incumbe:

I - assessorar a MET no trato dos assuntos de meteorologia aeronáutica;
II - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de meteorologia aeronáutica estabelecidas em normas e instruções do DECEA;
III - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de meteorologia aeronáutica; e
IV - submeter à MET as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e organização dos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 205. Ao Chefe da OMNO incumbe:

I - assessorar a MET quanto às normas relacionadas a meteorologia aeronáutica;
II - controlar e supervisionar o emprego das normas relativas aos serviços de meteorologia aeronáutica; e
III - submeter ao Chefe da MET as propostas de atos administrativos e operacionais que sejam necessárias ao funcionamento e emprego das normas relacionadas aos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 206. Ao Chefe da OPG incumbe:

I - orientar os Chefes de Subdivisão da DO na elaboração e na gestão do PTA;
II - coordenar as ações relacionadas ao SGQ da Divisão;
III - coordenar a elaboração dos relatórios preparatórios para as inspeções do DECEA;
IV - consolidar as propostas das Subdivisões para os atos administrativos e operacionais;

V - assessorar o Chefe da DO e o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos à Subdivisão; e

VI - assessorar o Chefe da DO acerca do acompanhamento das atividades e projetos de interesse da Divisão.

Art. 207. Ao Chefe da OPGC compete:

I - assessorar os Chefes de Subdivisão da DO no acompanhamento dos processos relacionados ao PTA, dispêndios, aquisições de material ou serviço e dados do efetivo;

II - acompanhar e controle físico-financeiro das atividades e projetos no PTA;

III - coordenar as ações relacionadas à emissão de documento de autorização de viagens a serviço;

IV - controlar os dispêndios de diárias do pessoal civil e militar; e

V - coordenar as para mensurar o desempenho das atividades operacionais gerenciadas pelas demais Subdivisões.

Art. 208. Ao Chefe da OPGP incumbe:

I - assessorar os Chefes de Subdivisão da DO na elaboração e na gestão do PTA;

II - coordenar as ações relacionadas ao SGQ da Divisão;

III - elaborar os relatórios preparatórios para as inspeções do DECEA;

IV - consolidar as propostas das Subdivisões para os atos administrativos e operacionais;

V - supervisionar a elaboração do calendário anual de eventos da Divisão e do cronograma de vistorias e inspeções operacionais e de fiscalização nos órgãos operacionais subordinados;

VI - monitorar o planejamento dos recursos necessários à vida vegetativa e às diárias de pessoal civil e militar;

VII - assessorar o Chefe da OPG quanto às matrículas em cursos internos e externos ao DECEA e ao COMAER, bem como as propostas para missões no exterior; e

VIII - gerenciar os processos internos da DO.

Art. 209. Ao Chefe da OSEC incumbe:

I - assegurar o trâmite físico e eletrônico e o arquivamento, nos prazos estabelecidos em legislação específica, dos documentos destinados à Divisão;

II - assessorar os Chefes de Subdivisão e o Chefe da DO nos assuntos da Secretaria;

III - controlar a presença de pessoal da Divisão nos compromissos estabelecidos pelo Chefe do SRPV-SP e pelo Chefe da DO, nas atividades específicas da DO;

IV - assessorar o Chefe da DO no controle de material carga da Divisão; e

V - assessorar o Chefe da DO na divulgação de avisos de caráter geral pertinentes à DO.

Art. 210. Ao Chefe da DT incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da sua Divisão, das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos à área técnica;

III - executar, supervisionar e controlar a execução das metas constantes do PTA e as atividades de responsabilidade da Divisão;

IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da DT;

V - promover a execução das medidas que visem à segurança dos equipamentos do SRPV-SP e Destacamentos e das demais áreas compartilhadas; e

VI - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Parágrafo único. Ao Adjunto ao Chefe da DT incumbe:

I - substituir eventualmente ou interinamente o Chefe da DT;

II - supervisionar o desempenho das atividades e projetos que envolvam a coordenação entre as Subdivisões, atualizando o Chefe da DT quanto ao andamento dos mesmos; e

III - assessorar o Chefe da DT.

Art. 211. Ao Chefe da CTR incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos ao controle das atividades técnicas;

II - cumprir as normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades gerenciais e técnicas.

Art. 212. Ao Chefe da TCAQ incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Seção;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 213. Ao Chefe da TCEM incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Seção;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 214. Ao Chefe da ELM incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Subdivisão;

II - assessorar o Chefe da DT e o Adjunto da DT nos assuntos relativos aos serviços de manutenção dos equipamentos da ELM;

III - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para as Subdivisões;

IV - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas;

V - gerenciar e coordenar as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

VI - garantir que somente técnicos devidamente habilitados venham a intervir nos equipamentos e sistemas técnicos de sua área de responsabilidade.

Art. 215. Ao Chefe da TECL incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de climatização;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de climatização sob a responsabilidade do SRPV-SP; e

III - submeter a ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização da Seção.

Art. 216. Ao Chefe da TEEL incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos sistemas elétricos;
- II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos sistemas elétricos sob a responsabilidade do SRPV-SP; e
- III - submeter a ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização da Seção.

Art. 217. Ao Chefe da TEES incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços relacionados as estruturas metálicas;
- II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços prestados pela TEES sob a responsabilidade do SRPV-SP; e
- III - submeter a ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização da Seção.

Art. 218. Ao Chefe da TEMC incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços relacionados aos sistemas mecânicos;
- II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos sistemas mecânicos sob a responsabilidade do SRPV-SP; e
- III - submeter a ELM as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização da Seção.

Art. 219. Ao Chefe do LSC incumbe:

- I - planejar, controlar e executar todas as atividades relacionadas aos serviços das Seções;
- II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Seção;
- III - executar medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas;
- IV - submeter ao Chefe da Subdivisão a qual estiver subordinada a proposta de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização; e
- V - garantir que somente técnicos devidamente habilitados venham a intervir nos equipamentos e sistemas técnicos de sua área de responsabilidade.

Art. 220. Ao Chefe da NAV incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Subdivisão;
- II - assessorar o Chefe da DT e o Adjunto da DT nos assuntos relativos aos serviços de manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da Subdivisão;
- III - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a NAV;
- IV - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas;
- V - gerenciar e coordenar as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e
- VI - garantir que somente técnicos devidamente habilitados venham a intervir nos equipamentos e sistemas técnicos de sua área de responsabilidade.

Art. 221. Ao Chefe da TNAV incumbe:

I - planejar, controlar e executar todas as atividades relacionadas aos auxílios à navegação;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a TNAV;

III - executar medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

IV - submeter à NAV a proposta de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização; e

V - garantir que somente técnicos devidamente habilitados venham a intervir nos equipamentos e sistemas técnicos de sua área de responsabilidade.

Art. 222. Ao Chefe da TNMT incumbe:

I - planejar, controlar e executar todas as atividades relacionadas aos auxílios meteorológicos;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a TNMT;

III - executar medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

IV - submeter à NAV a proposta de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização; e

V - garantir que somente técnicos devidamente habilitados venham a intervir nos equipamentos e sistemas técnicos de sua área de responsabilidade.

Art. 223. Ao Chefe da PLT incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos ao planejamento técnico da Subdivisão;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 224. Ao Chefe da TPMC incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas ao planejamento referente à manutenção e capacitação;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade das manutenções e do plano de capacitação dos técnicos do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

III - submeter à PLT as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 225. Ao Chefe da TPPA incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos projetos e aquisições;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade na elaboração dos projetos e dos processos de aquisição de materiais e serviços de interesse da área técnica; e

III - submeter à PLT as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 226. Ao Chefe da RAD incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Subdivisão;

II - assessorar o Chefe da DT e o Adjunto da DT nos assuntos relativos aos serviços de manutenção dos equipamentos das Subdivisão;

III - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a RAD;

IV - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas;

V - gerenciar e coordenar as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

VI - garantir que somente técnicos devidamente habilitados venham a intervir nos equipamentos e sistemas técnicos de sua área de responsabilidade.

Art. 227. Ao Chefe da TREE incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas à eletrônica dos radares sob responsabilidade da Seção;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de eletrônica radar sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter à RAD as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 228. Ao Chefe da TRMR incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas à mecânica dos radares sob responsabilidade da Seção;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de mecânica radar sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e

III - submeter à RAD as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessárias ao funcionamento e organização.

Art. 229. Ao Chefe da STI incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos aos serviços de TI da Subdivisão;

II - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

III - promover a execução efetiva das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 230. Ao Chefe da TIAD incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de informática administrativa sob responsabilidade da Seção;

II - promover a execução das medidas qualitativas para o aprimoramento dos serviços de informática administrativa no SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de melhorias e implementações de novos serviços e sistemas administrativos com vista ao aumento da produtividade dos usuários do SRPV-SP e Destacamentos subordinados.

Art. 231. Ao Chefe da TIMC incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas à manutenção de hardware do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - propor as ações de controle, distribuição e planejamento dos equipamentos de TI para o SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

III - submeter à STI as propostas de melhoria e modernização da infraestrutura de equipamentos de TI.

Art. 232. Ao Chefe da TIOP incumbe:

I - realizar o controle das atividades relativas à manutenção dos serviços e sistemas de informática operacional;

II - promover a execução de melhorias na qualidade de serviços de informática operacional prestadas aos órgãos ATC; e

III - apresentar à STI a situação referente aos contratos assegurados com as empresas mantenedoras dos serviços de suporte à informática operacional.

Art. 233. Ao Chefe da TISI incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de segurança da informação;

II - promover a execução das medidas que visem à segurança dos sistemas de TI utilizados na SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

III - submeter à STI as propostas que visem o aprimoramento da segurança dos dados de TI.

Art. 234. Ao Chefe da SUP incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos aos serviços de suprimento técnico da Subdivisão;

II - gerenciar e coordenar todas as atividades de suprimento técnico sob responsabilidade da SUP;

III - coordenar as ações necessárias à armazenagem e distribuição dos itens de suprimento;

IV - participar de comissões de fiscalização dos trabalhos de suprimento requeridos pelo SILOMS;

V - prestar assistência técnica aos Destacamentos subordinados, durante a realização do programa de VAT;

VI - gerenciar o programa de capacitação técnica dos usuários do SILOMS do SISCEAB, no módulo suprimento;

VII - acompanhar, controlar, fiscalizar as ações inerentes ao processo de prestação de contas, conforme a legislação em vigor;

VIII - propor a política de material, através da depuração e avaliação sistemática dos indicadores do SILOMS, com objetivo de estabelecer e atualizar os níveis de dotação dos materiais alocados no SRPV-SP e nos Destacamentos subordinados;

IX - certificar os documentos comprobatórios referentes às transferências e incorporações dos bens patrimoniais da SUP;

X - submeter, mensalmente, a escrituração da movimentação da SUP ao Agente de Controle Interno e Ordenador de Despesas;

XI - gerenciar o processo de inventário geral da SUP; e

XII - zelar pelas condições de segurança, armazenagem, climatização, iluminação e limpeza das instalações destinadas à guarda do material de proteção ao voo.

Art. 235. Ao Chefe da TSAC incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas à prestação de contas da SUP; e

II - promover a execução das medidas que visem à regularidade na execução contábil da SUP.

Art. 236. Ao Chefe da TSAR incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas ao controle, armazenagem e prazo de validade dos itens armazenados na Seção; e

II - promover as medidas quantitativas e qualitativas necessárias para a realização dos inventários previstos na legislação vigente.

Art. 237. Ao Chefe da TSES incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoque da SUP; e
II - promover a execução das medidas que visem o controle das inoperâncias com base nos indicadores fornecidos pelo SILOMS.

Art. 238. Ao Chefe da TSRE incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de recebimento e expedição da SUP; e
II - promover a execução das medidas que visem à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos e expedidos pela SUP.

Art. 239. Ao Chefe da TEL incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Subdivisão;
II - assessorar o Chefe da DT e o Adjunto da DT nos assuntos relativos aos serviços de manutenção dos equipamentos da TEL;
III - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão;
IV - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;
V - gerenciar e coordenar as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas no âmbito do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e
VI - garantir que somente técnicos devidamente habilitados venham a intervir nos equipamentos e sistemas técnicos de sua área de responsabilidade.

Art. 240. Ao Chefe da TTEN incumbe:

I - controlar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de manutenção dos sistemas de rádio enlace e TELESAT;
II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de manutenção dos enlaces de telecomunicações sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e
III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de novos procedimentos e melhorias técnicas nos sistemas da TTEN do SRPV-SP.

Art. 241. Ao Chefe da TTIR incumbe:

I - controlar e supervisionar as atividades relativas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de rede;
II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de manutenção das redes estruturadas de processamento de dados do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e
III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de novos procedimentos e melhorias técnicas nas redes estruturadas do SRPV-SP e Destacamentos subordinados.

Art. 242. Ao Chefe da TTRC incumbe:

I - controlar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de manutenção dos sistemas de VHF e UHF;
II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de radiofrequência sob jurisdição do SRPV-SP e das demais áreas compartilhadas; e
III - submeter ao Chefe da Subdivisão as propostas de novos procedimentos e melhorias técnicas nos sistemas sob a responsabilidade da TTRC do SRPV-SP.

Art. 243. Ao Chefe da TTSA incumbe:

I - controlar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de manutenção das centrais de áudio SITTI e gravadores AUDIOSOFT do SRPV-SP e Destacamentos subordinados;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de gerenciamento e gravação de áudio do tráfego aéreo sob responsabilidade do SRPV-SP; e

III - submeter à TEL as propostas de novos procedimentos e melhorias técnicas nos sistemas sob a responsabilidade da TTSA.

Art. 244. Ao Chefe da TTST incumbe:

I - controlar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de manutenção realizados na ST; e

II - submeter à TEL as propostas de atos administrativos e técnicos que sejam necessários ao funcionamento e organização da ST.

Art. 245. Ao Chefe da TTTF incumbe:

I - controlar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de manutenção dos sistemas de telefonia;

II - promover a execução das medidas que visem à qualidade dos serviços de telefonia sob jurisdição do SRPV-SP e Destacamentos subordinados; e

III - submeter à TEL as propostas de novos procedimentos e melhorias técnicas nos sistemas sob a responsabilidade da TTTF.

Art. 246. Ao Chefe da TSEC incumbe:

I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e

II - assessorar o Chefe da DT nos assuntos da TSEC.

Art. 247. Aos Comandantes de DTCEA incumbem:

I - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

II - assessorar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

III - dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades do DTCEA; e

IV - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos OSCEA dos DTCEA incumbem:

I - analisar e efetuar a investigação de ocorrências de tráfego aéreo, elaborando pareceres e RICEA para encaminhamento à SIPACEA; e

II - controlar a execução das recomendações de segurança operacional determinadas pela SIPACEA.

§ 2º Aos TSCEA dos DTCEA incumbem:

I - assessorar o OSCEA nos assuntos ligados à segurança operacional; e

II - informar ao OSCEA quando houver registro de ocorrências que implique na segurança operacional.

Art. 248. Aos Encarregados dos DTCEA incumbem:

III - providenciar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

IV - auxiliar o Chefe do SRPV-SP nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

V - providenciar a direção, a coordenação, a execução e o controle das atividades do DTCEA; e

VI - submeter ao Chefe do SRPV-SP as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

Art. 249. Aos Encarregados das SA dos DTCEA incumbem providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das UGE às quais estiverem subordinados.

Art. 250. Aos Encarregados da SO dos DTCEA incumbem providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

Art. 251. Ao Encarregado da ST incumbem providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas e instruções dos órgãos centrais do sistema, relativos à área técnica e às orientações do SRPV-SP.

Art. 252. Aos Chefes da ASSIPACEA dos DTCEA incumbem planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas na área de atuação dos DTCEA, conforme as normas da ASEGCEA.

Art. 253. Aos Chefes das SA dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das UGE às quais estiverem subordinados.

Art. 254. Aos Chefes das SO dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

Art. 255. Aos Chefes dos AFIS dos DTCEA incumbem:

VII - prover o serviço de informação de voo; e

VIII - o serviço de alerta para o tráfego do aeródromo.

Art. 256. Aos Chefes das AIS-Civil dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às informações aeronáuticas, prestadas à aviação civil e militar.

Art. 257. Aos Chefes das AIS-Militar dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às informações aeronáuticas, prestadas exclusivamente à aviação militar.

Art. 258. Aos Chefes dos APP dos DTCEA incumbem ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro das TMA, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 259. Aos Chefes dos C-AIS dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA, relativas às informações aeronáuticas, prestadas à aviação civil e militar.

Art. 260. Aos Chefes dos CMA dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 261. Aos Chefes dos CMM dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 262. Aos Chefes das ECM dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 263. Aos Chefes das EMA dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude, por meio da radiossondagem.

Art. 264. Aos Chefes das EMS dos DTCEA incumbem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 265. Aos Chefes das TWR dos DTCEA incumbem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do SRPV-SP, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 266. Aos Chefes das ST incumbem assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas e instruções dos órgãos centrais do sistema, relativos à área técnica e às orientações do SRPV-SP.

Art. 267. Aos Chefes das TEC dos DTCEA incumbem executar os planos e programas de manutenção preventiva e corretiva, nível orgânico, definidos pela DT do SRPV-SP, para os equipamentos e as estações sob a responsabilidade dos DTCEA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 268. O provimento de cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Chefe do SRPV-SP é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

II - a Secretária do Chefe do SRPV-SP é servidora pública do Quadro Permanente do COMAER;

III - o Chefe da AJUR é oficial do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Jurídicos, da ativa;

IV - o Chefe da AVSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

V - o Chefe da CCI é oficial do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

- VI - o Chefe da CCS é oficial do Quadro de Oficiais de Apoio da Especialidade de Relações Públicas ou Jornalismo, da ativa;
- VII - o Chefe da CDOC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- VIII - o Chefe da CDT é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- IX - o Chefe da CPJ é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- X - o Chefe da CSD é oficial do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica;
- XI - o Chefe da SIAT é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XII - o Chefe da CIAV e o Chefe da CIEN são oficiais do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados da Aeronáutica, da Especialidade de Pedagogia, da ativa;
- XIII - o Chefe da CIID é oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados da Aeronáutica, da Especialidade de Magistério em Inglês, da ativa;
- XIV - o Chefe da SIJ e o Chefe da SINT são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XV - o Chefe da SIPACEA é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;
- XVI - o Chefe da CSC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XVII - o Chefe da DA é Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;
- XVIII - o Adjunto ao Chefe da DA é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;
- XIX - o Chefe da IES é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Civil;
- XX - o Chefe da AEEN e o Chefe da AEPT são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Civil, da ativa;
- XXI - o Chefe da AESG é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXII - o Chefe da AETR é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXIII - o Chefe da INT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;
- XXIV - o Chefe da AIAC, o Chefe da AIMI, o Chefe da AIRG e o Chefe da AISE são oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes;
- XXV - o Chefe da RHU é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXVI - o Chefe da ARPC é servidor público do Quadro Permanente do COMAER, de nível superior em Administração;
- XXVII - o Chefe da ARPM é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos;
- XXVIII - o Chefe da SAIN e o Chefe da ASQI são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXIX - o Chefe da ASSO é oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados da Aeronáutica, da especialidade de Serviço Social, da ativa;
- XXX - o Chefe da ASST é oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados, da especialidade de Psicologia, da ativa;
- XXXI - o Chefe da ASEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXXII - o Chefe da DO é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;
- XXXIII - o Adjunto ao Chefe da DO é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores;
- XXXIV - o Chefe da AGA é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XXXV - o Chefe da OACO e o Chefe da OAGA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XXXVI - o Chefe da AIS, o Chefe da OAIS e o Chefe da OANO são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas, da ativa;

XXXVII - o Chefe da ATM é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;

XXXVIII - o Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO e o Chefe da OTTA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XXXIX - o Chefe da COM é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

XL - o Chefe da OCNO é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

XLI - o Chefe da OCOM é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

XLII - o Chefe do COP é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XLIII - o Chefe do APP-SP do COP, o Chefe da ASSIPACEA, o Chefe da FMC-SP do COP e o Chefe da SIATO do COP são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;

XLIV - o Chefe da MET é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;

XLV - o Chefe da OMET e o Chefe da OMNO são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;

XLVI - o Chefe da OPG é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XLVII - o Chefe da OPGC e o Chefe da OPGP são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XLVIII - o Chefe da OSEC é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos;

XLIX - o Chefe da DT é Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

L - o Adjunto ao Chefe da DT é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LI - o Chefe da CTR é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LII - o Chefe da TCAQ e o Chefe da TCEM são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LIII - o Chefe da ELM é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da Especialidade de Engenharia Elétrica, da ativa;

LIV - o Chefe da TECL, o Chefe da TEEL, o Chefe da TEES e o Chefe da TEMC são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Mecânica ou da especialidade de Engenharia Elétrica, da ativa;

LV - o Chefe da LSC é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da Especialidade de Engenharia Eletrônica, da ativa;

LVI - o Chefe da NAV é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

LVII - o Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;

LVIII - o Chefe da PLT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

LIX - o Chefe da TPMC é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

LX - o Chefe da TPPA é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

LXI - o Chefe da RAD é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da ativa;

LXII - o Chefe da TREE e o Chefe da TRMR são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Eletrônica ou da especialidade de Engenharia Mecânica, da ativa;

LXIII - o Chefe da STI é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia da Computação ou da especialidade de Engenharia Eletrônica;

LXIV - o Chefe da TIAD, o Chefe da TIMC, o Chefe da TIOP e o Chefe da TISI são oficiais, do Quadro de Oficiais de Engenharia da Computação;

LXV - o Chefe da SUP é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico;

LXVI - os Chefes da TSAC, TSAR, TSES e TSRE são Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico;

LXVII - o Chefe da TEL é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Telecomunicações, da ativa;

LXVIII - o Chefe da TTEN é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da ativa;

LXIX - o Chefe da TTIR é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de TI, da ativa;

LXX - o Chefe da TTRC é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da ativa;

LXXI - o Chefe da TTSA é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

LXXII - o Chefe da TTST e o Chefe da TTF são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LXXIII - o Chefe da TSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXIV - os Comandantes de DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

LXXV - os Encarregados de DTCEA são suboficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

LXXVI - os Encarregados das SA, os Encarregados das SO e os Encarregados das ST são graduados do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXVII - os Chefes das SA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXVIII - os Chefes das SO dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo; e

LXXIX - os Chefes das ST dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações.

§ 1º O Chefe do SRPV-SP poderá ser Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O Chefe da AJUR poderá ser servidor público do Quadro Permanente do COMAER, com Bacharelado em Direito.

§ 3º O Chefe da AJUR poderá ser oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados, da especialidade de Serviço Jurídicos, da ativa.

§ 4º O Chefe da CCS poderá ser oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados da especialidade de Relações Públicas ou da especialidade de Jornalismo, da ativa.

§ 5º O Chefe da CCS poderá ser servidor civil de nível superior do COMAER, inscrito no Conselho Regional de Classe.

§ 6º O Chefe da CSD poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança ou da especialidade de Armamento.

§ 7º O Chefe da SIAT, o Chefe da CIAV, o Chefe da CIEN e o Chefe da CIID poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 8º O Chefe da CIAV, o Chefe da CIEN e o Chefe da CIID poderão ser servidor público de nível superior, da especialidade de Pedagogia, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 9º O Chefe da SIPACEA é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, com curso de segurança de voo na área de controle do espaço aéreo.

§ 10. O Chefe da DA poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 11. O Adjunto ao Chefe da DA e Chefe da IES poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 12. O Chefe da AEEN e o Chefe da AEPT poderão ser oficiais dos Quadros de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados, da especialidade Engenharia Civil, da ativa.

§ 13. O Chefe da INT poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Intendentes.

§ 14. O Chefe da AIAC poderá ser oficial do Quadro de Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos.

§ 15. O Chefe da AIMI poderá ser oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados, da especialidade de Administração, da ativa.

§ 16. O Chefe da AIMI poderá ser oficial do Quadro de Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento.

§ 17. O Chefe da AIRG poderá ser oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados, da especialidade de Administração, da ativa.

§ 18. O Chefe da AIRG poderá ser oficial do Quadro de Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento.

§ 19. O Chefe da AISE, o Chefe da RHU e o Chefe da ARPC poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 20. O Chefe da ARPM poderá ser oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados da especialidade de Administração, da ativa.

§ 21. O Chefe da ASST poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 22. O Chefe da DO e o Adjunto ao Chefe da DO poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 23. O Chefe da AGA poderá ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores ou do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 24. O Chefe da AGA poderá ser Oficial Intermediário do Quadro de Oficiais Aviadores, do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo ou do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 25. O Chefe da OACO poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica da especialidade Controle de Tráfego Aéreo ou do Quadro de Oficiais Engenheiros.

§ 26. O Chefe da OAGA poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 27. O Chefe da AIS poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas.

§ 28. O Chefe da OAIS e o Chefe da OANO poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo ou do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo.

§ 29. O Chefe da ATM poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Aviadores ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo.

§ 30. O Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO e o Chefe da OTNO poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa.

§ 31. O Chefe da OTTA poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 32. O Chefe da COM, o Chefe da OCNO e o Chefe da OCOM poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores, do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica da especialidade de Comunicações ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 33. O Chefe do COP poderá ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais

Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 34. O Chefe do APP-SP do COP, o Chefe da ASSIPACEA, o Chefe do FMC-SP do COP e o Chefe da SIATO do COP poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 35. O Chefe da SIATO do COP poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Convocados da Especialidade de Pedagogia, da ativa.

§ 36. O Chefe da SIATO do COP poderá ser servidor público de nível superior, da especialidade de Pedagogia, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 37. O Chefe da MET poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia, ou do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.

§ 38. O Chefe da OMET e o Chefe da OMNO poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia.

§ 39. O Chefe da OPG poderá ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores, do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da ativa.

§ 40. O Chefe da OPGC e o Chefe da OPGP poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores, do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da ativa.

§ 41. O Chefe da OSEC poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 42. O Chefe da DT poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 43. O Chefe da CTR poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 44. O Chefe da ELM poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da especialidade de Engenharia Eletrônica ou Mecânica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 45. O Chefe da TECL e o Chefe da TEEL poderão ser oficiais do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Elétrica ou da especialidade de Engenharia Mecânica, da ativa.

§ 46. O Chefe da TECL e o Chefe da TEEL poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 47. O Chefe da TEES poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 48. O Chefe da TEMC poderá ser oficial do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados da especialidade de Engenharia Mecânica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 49. O Chefe do LSC poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 50. O Chefe do LSC poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade Elétrica ou do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados da especialidade Engenharia Eletrônica, da ativa.

§ 51. O Chefe da NAV poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações.

§ 52. O Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados, da especialidade de Engenharia Eletrônica.

§ 53. O Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações.

§ 54. O Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT poderão ser servidor público, de nível superior em Engenharia Eletrônica, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 55. O Chefe da PLT, o Chefe da TPMC e o Chefe da TPPA poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 56. O Chefe da RAD poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 57. O Chefe da TREE e o Chefe da TRMR poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 58. O Chefe da TREE e o Chefe da TRMR poderão ser servidor público de nível superior em Engenharia Eletrônica, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 59. O Chefe da STI, o Chefe da TIAD, o Chefe da TIMC, o Chefe da TIOP e o Chefe da TISI poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de TI.

§ 60. O Chefe da TIAD, o Chefe da TIMC, o Chefe da TIOP e o Chefe da TISI poderão ser servidor público de nível superior do Quadro Permanente do COMAER, com formação na área de TI.

§ 61. O Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES e o Chefe da TSRE poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 62. O Chefe da TEL poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica da Aeronáutica.

§ 63. O Chefe da TEL poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 64. O Chefe da TEL poderá ser servidor público, de nível superior em Engenharia de Telecomunicações ou Eletrônica, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 65. O Chefe da TTIR poderá ser oficial do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de TI, da ativa.

§ 66. O Chefe da TTIR poderá ser servidor público de nível superior, do Quadro Permanente do COMAER, com formação na área de TI.

§ 67. O Chefe da TTEN, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST e o Chefe da TTFE poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da especialidade de Engenharia Eletrônica ou da especialidade de Telecomunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 68. O Chefe da TTEN, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST e o Chefe da TTFE poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa.

§ 69. O Chefe da TTEN, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST e o Chefe da TTFE poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais da Reserva Convocados na Especialidade de Engenharia Eletrônica ou Telecomunicações, da ativa.

§ 70. O Chefe da TTEN, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST e o Chefe da TTFE poderão ser servidor público de nível superior em Engenharia de Telecomunicações ou de Eletrônica, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 71. Os Chefes das SA, os Chefes das SO e os Chefes das ST dos DTCEA poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

Art. 269. Os DTCEA, com órgãos de controle de tráfego aéreo, deverão dispor de ASSIPACEA e SIATO.

Art. 270. Os DTCEA, com órgão de controle de tráfego aéreo, deverão dispor de OSCEA e TSCEA.

Art. 271. Os setores do SRPV-SP poderão, por meio de NPA, padronizar os procedimentos de cada posto de trabalho e de cada atividade deste RICA, possibilitando o mapeamento de processos, o dimensionamento da força de trabalho e a gestão por competências.

Art. 272. Os militares designados como PTTC poderão exercer os cargos previstos neste RICA, por ato do Chefe do SRPV-SP, atendendo ao ato de designação do COMGEP.

Art. 273. Os servidores públicos do Quadro Permanente do COMAER poderão ser designados para exercer cargos de chefia quando houver compatibilidade com a função e disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 274. Os Comandantes, os Encarregados e as Classes dos DTCEA serão definidos por ato do Diretor-Geral do DECEA.

Art. 275. A ativação e a desativação dos DTCEA serão efetivadas por ato do Comandante da Aeronáutica.

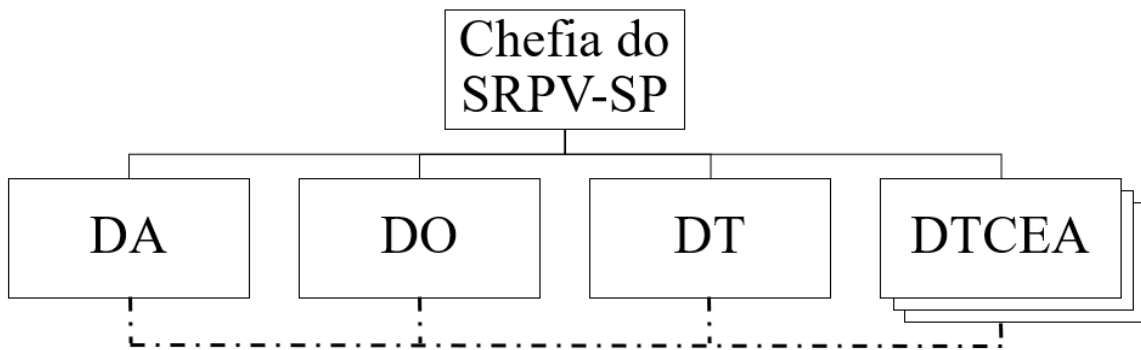
Art. 276. O substituto eventual do Chefe do SRPV-SP é o oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica de maior grau hierárquico do efetivo do SRPV-SP.

Art. 277. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do SRPV-SP.

Art. 278. O SRPV-SP é classificado como UGCRED, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 279. Os casos não previstos neste RICA serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

Anexo A - Organograma dos Órgãos do SRPV-SP



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

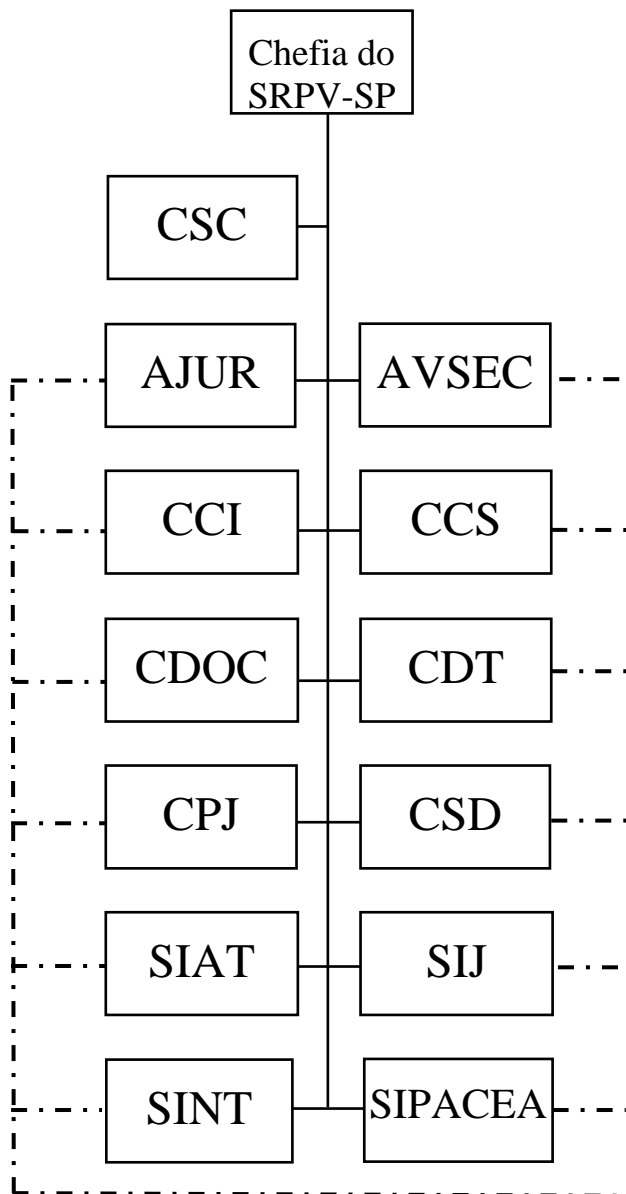
DA : Divisão de Administração;

DO : Divisão de Operações;

DT : Divisão Técnica; e

DTCEA : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo.

Anexo B - Organograma dos Setores da Chefia do SRPV-SP



Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

AJUR : Assessoria Jurídica;

AVSEC : Assessoria de Segurança da Aviação;

CCI : Assessoria de Controle Interno;

CCS : Assessoria de Comunicação Social;

CDOC : Seção de Documentação;

CDT : Seção de Coordenação de Destacamentos;

CPJ : Assessoria de Planejamento;

CSD : Seção de Segurança e Defesa;

SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica

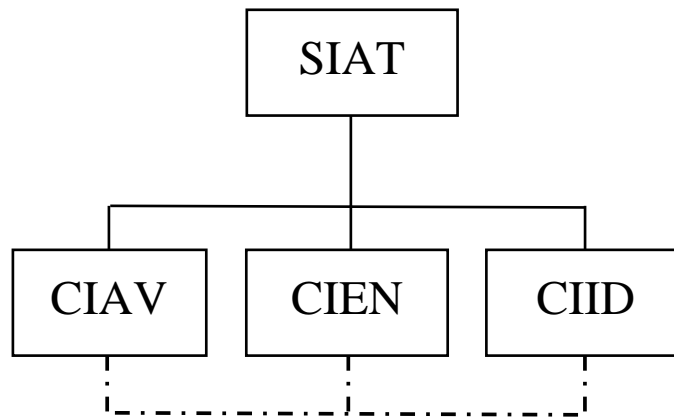
SIJ : Seção de Investigação e Justiça;

SINT : Assessoria de Inteligência;

SIPACEA : Seção de Investigação e Prevenção de e Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo; e

CSC : Secretaria da Chefia do SRPV-SP.

Anexo C - Organograma dos Setores da SIAT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

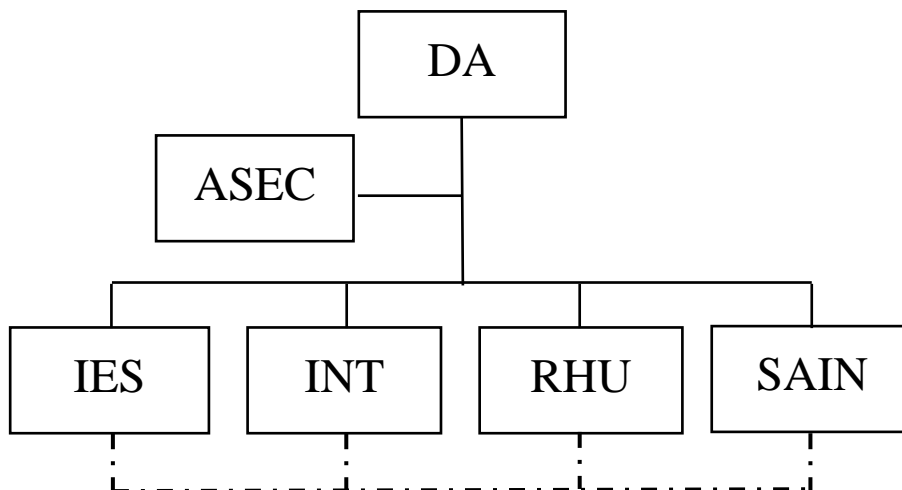
SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;

CIAV : Seção de Avaliação;

CIEN : Seção de Ensino; e

CIID : Seção de Idiomas.

Anexo D - Organograma dos Setores da DA



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

DA : Divisão de Administração;

IES : Subdivisão de Infraestrutura;

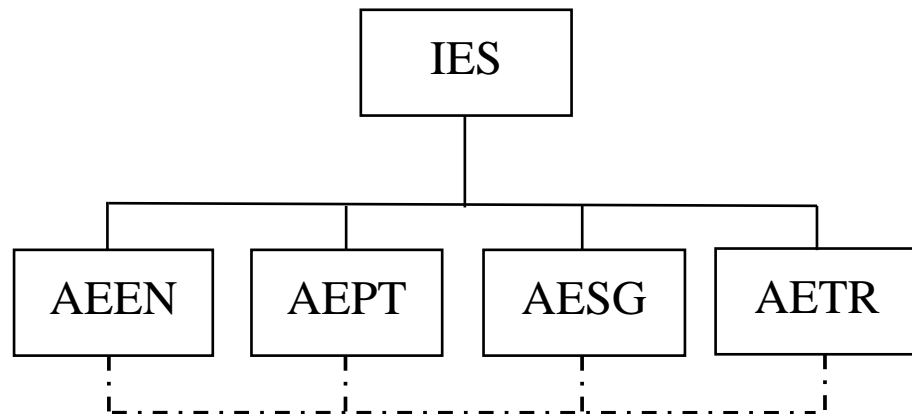
INT : Subdivisão de Intendência;

RHU : Subdivisão de Recursos Humanos;

SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada; e

ASEC : Secretaria da Divisão de Administração.

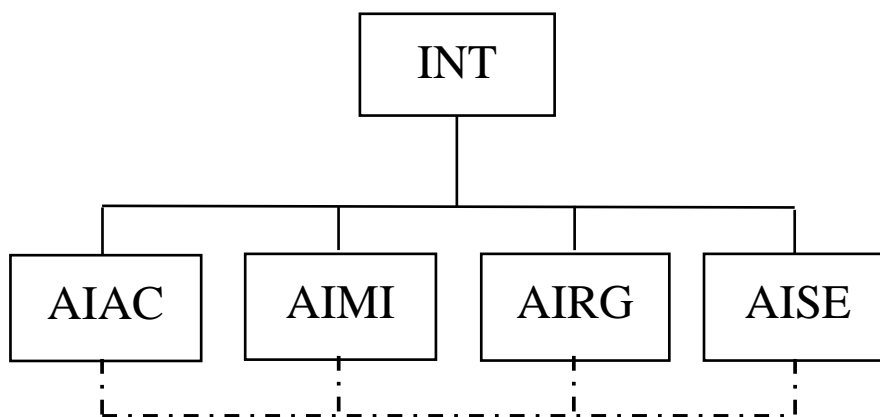
Anexo E - Organograma dos Setores da IES



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- AEEN : Seção de Engenharia;
- AEPT : Seção de Patrimônio;
- AESG : Seção de Serviços Gerais; e
- AETR : Seção de Transporte.

Anexo F - Organograma dos Setores da INT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

INT : Subdivisão de Intendência;

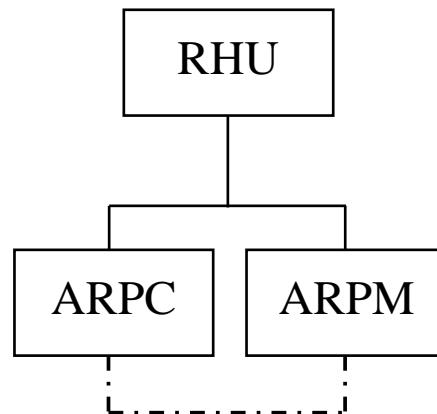
AIAC : Seção de Aquisição e Acompanhamento Contábil;

AIMI : Seção de Material de Intendência;

AIRG : Seção de Registro; e

AISE : Seção de Serviços Especiais.

Anexo G - Organograma dos Setores da RHU



Legenda:

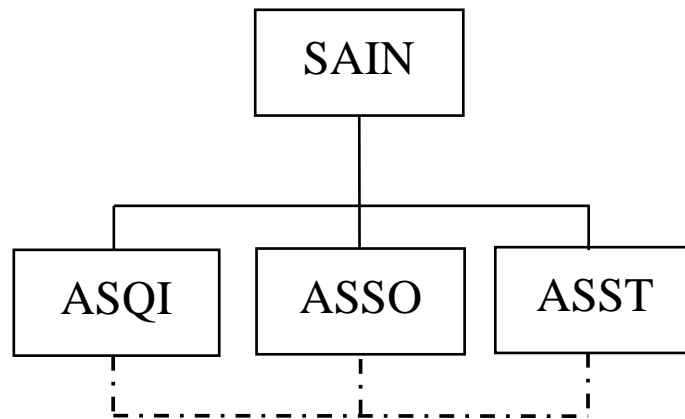
- - - - - : vínculo de coordenação;

RHU : Subdivisão de Recursos Humanos;

ARPC : Seção de Pessoal Civil; e

ARPM : Seção de Pessoal Militar.

Anexo H - Organograma dos Setores da SAIN



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

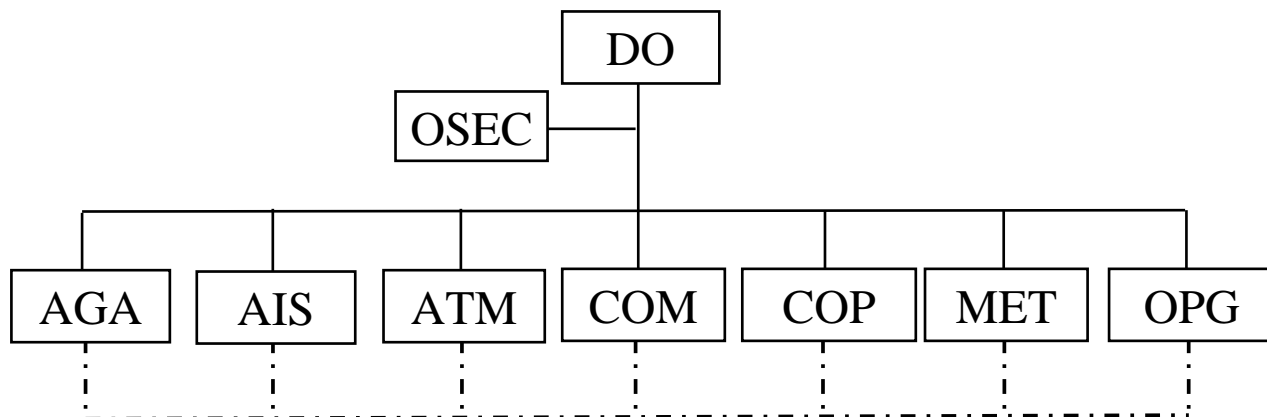
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada;

ASQI : Seção de Qualidade Integrada;

ASSO : Seção de Serviço Social; e

ASST : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente.

Anexo I - Organograma dos Setores da DO



Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

DO : Divisão de Operações;

AGA : Subdivisão de Aeródromos;

AIS : Subdivisão de Informação Aeronáutica;

ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;

COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;

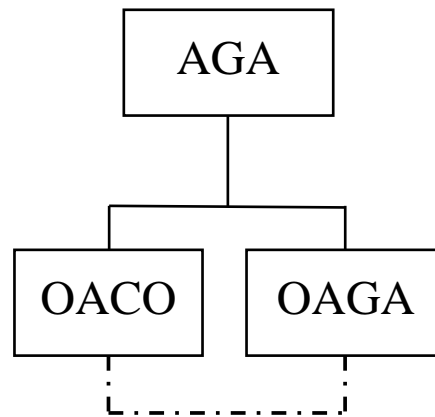
COP : Centro de Operações;

MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;

OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional; e

OSEC : Secretaria da DO.

Anexo J - Organograma dos Setores da AGA



Legenda:

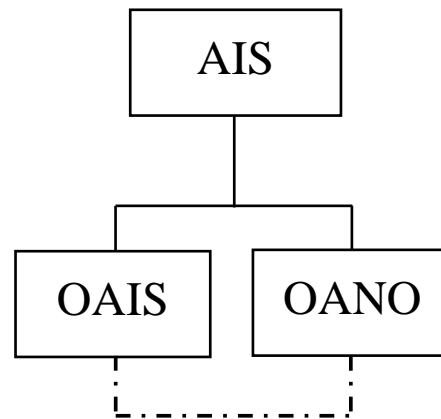
- - - - - : vínculo de coordenação;

AGA : Subdivisão de Aeródromos;

OACO : Seção de Coordenação e Controle da AGA; e

OAGA : Seção de Análise Técnica da AGA.

Anexo K - Organograma dos Setores da AIS



Legenda:

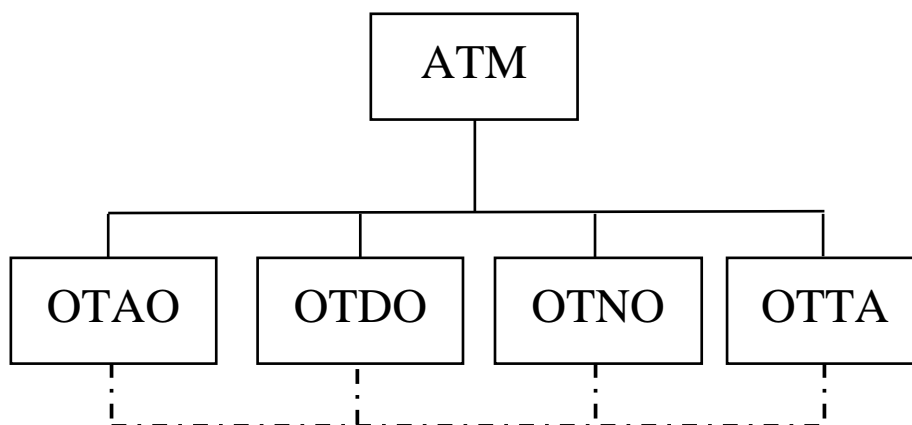
- - - - - : vínculo de coordenação;

AIS : Subdivisão de Informação Aeronáutica;

OAIS : Seção de Informação Aeronáutica; e

OANO : Seção de Normas da AIS.

Anexo L - Organograma dos Setores da ATM

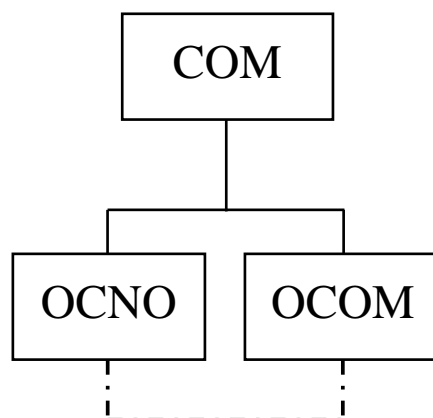


Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
OTAO : Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais;
OTDO : Seção de Doutrina Operacional;
OTNO : Seção de Normas da ATM; e
OTTA : Seção de Tráfego Aéreo.

Anexo M - Organograma dos Setores da COM



Legenda:

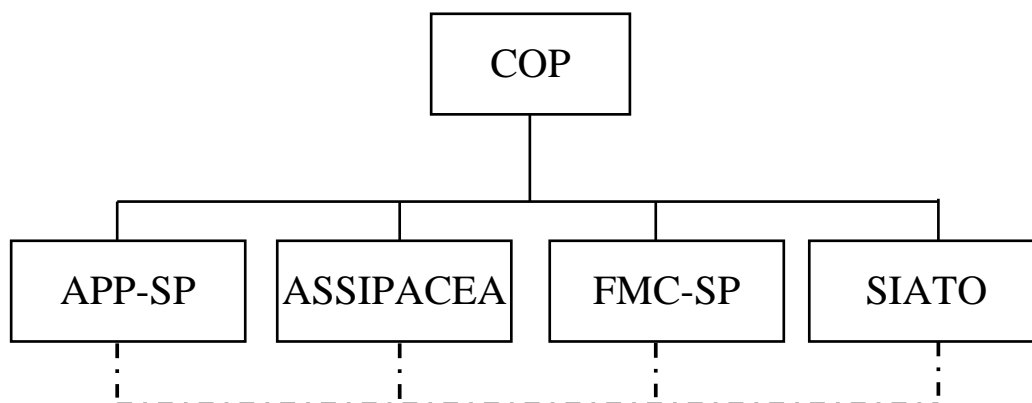
- - - - - : vínculo de coordenação;

COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;

OCNO : Seção de Normas da COM; e

OCOM : Seção de Comunicações.

Anexo N - Organograma dos Setores do COP



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

COP : Centro de Operações;

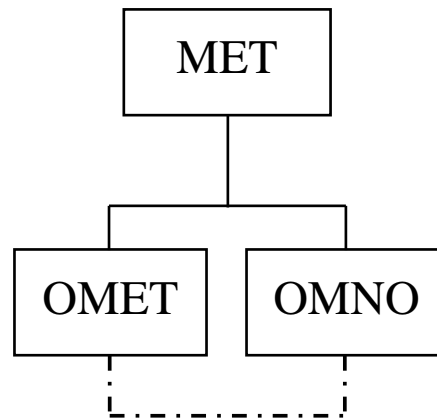
APP-SP : Controle de Aproximação de São Paulo;

ASSIPACEA : Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;

FMC-SP : Célula de Gerenciamento de Fluxo de São Paulo; e

SIATO : Seção de Instrução e Atualização Técnico-operacional.

Anexo O - Organograma dos Setores da MET



Legenda:

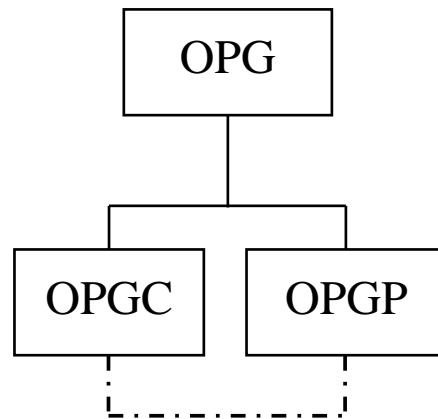
- - - - - : vínculo de coordenação;

MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;

OMET : Seção de Meteorologia Aeronáutica; e

OMNO : Seção de Normas da MET.

Anexo P - Organograma dos Setores da OPG



Legenda:

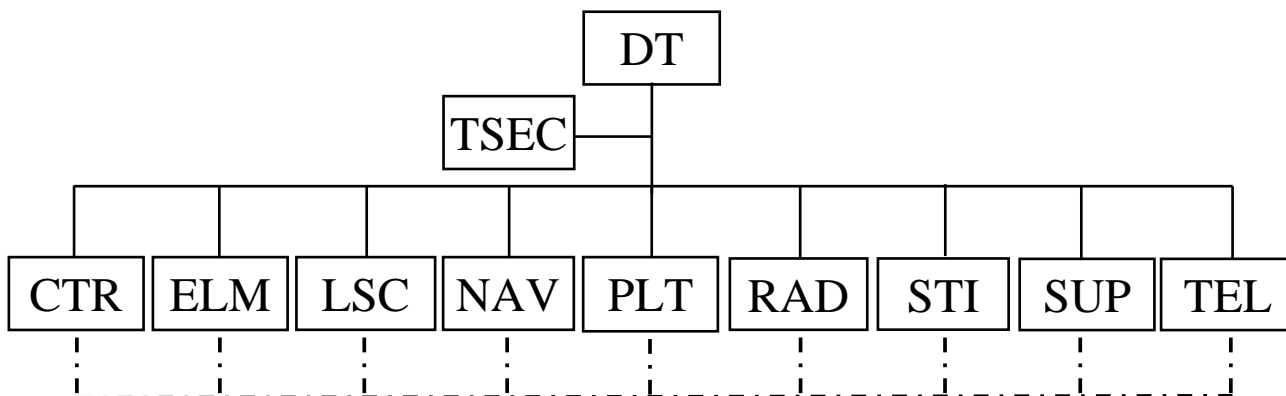
- - - - - : vínculo de coordenação;

OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;

OPGC : Seção de Controle das Atividades Operacionais; e

OPGP : Seção de Planejamento e Gestão Operacional.

Anexo Q - Organograma dos Setores da DT

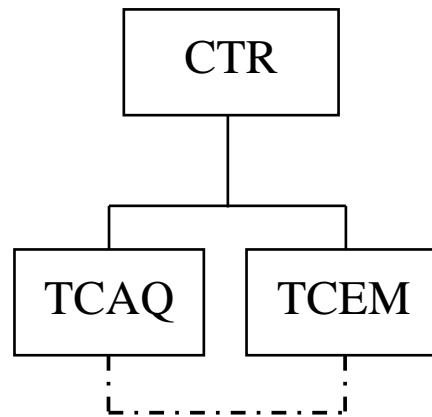


Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

- DT : Divisão Técnica;
- CTR : Subdivisão de Controle Técnico
- ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
- LSC : Laboratório Setorial de Calibração;
- NAV : Subdivisão de Navegação;
- PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
- RAD : Subdivisão de Radiodeterminação;
- STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;
- SUP : Subdivisão de Suprimento;
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações; e
- TSEC : Secretaria da Divisão Técnica.

Anexo R - Organograma dos Setores da CTR



Legenda:

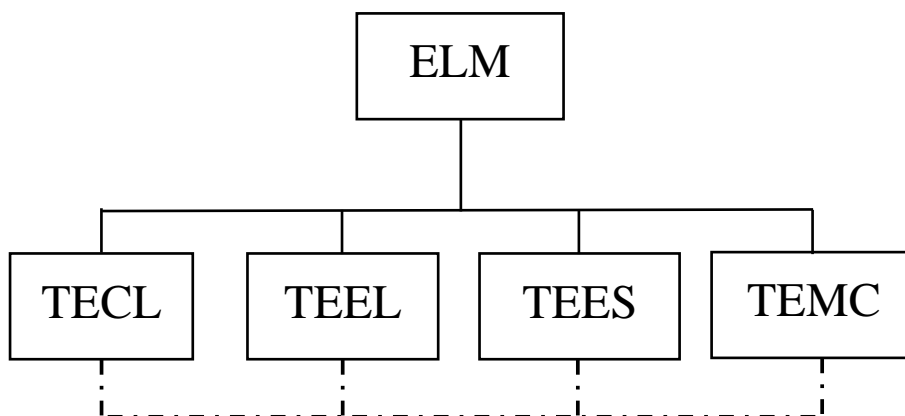
- - - - - : vínculo de coordenação;

CTR : Subdivisão de Controle Técnico;

TCAQ : Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade; e

TCEM : Seção de Engenharia da Manutenção.

Anexo S - Organograma dos Setores da ELM

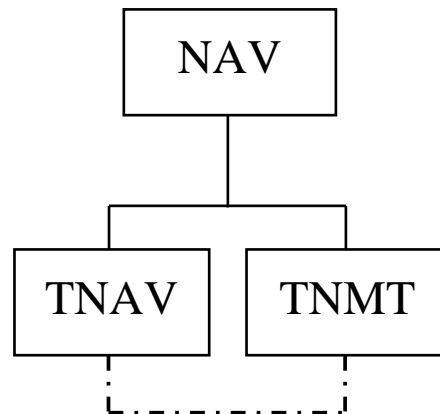


Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
TECL : Seção de Sistemas de Climatização;
TEEL : Seção de Sistemas Elétricos;
TEES : Seção de Estruturas Metálicas; e
TEMC : Seção de Sistemas Mecânicos.

Anexo T - Organograma dos Setores da NAV



Legenda:

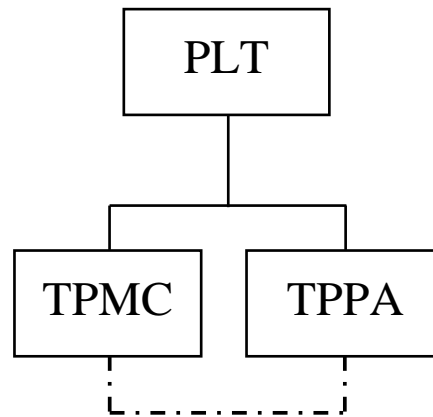
- - - - - : vínculo de coordenação;

NAV : Subdivisão de Navegação;

TNAV : Seção de Auxílios à Navegação; e

TNMT : Seção de Auxílios Meteorológicos.

Anexo U - Organograma dos Setores da PLT



Legenda:

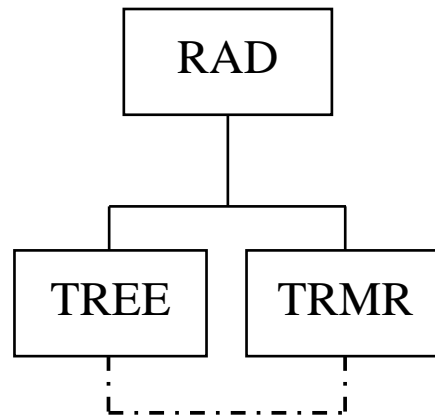
- - - - - : vínculo de coordenação;

PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;

TPMC : Seção de Planejamento de Manutenção e de Capacitação; e

TPPA : Seção de Projetos e Aquisições.

Anexo V - Organograma dos Setores da RAD



Legenda:

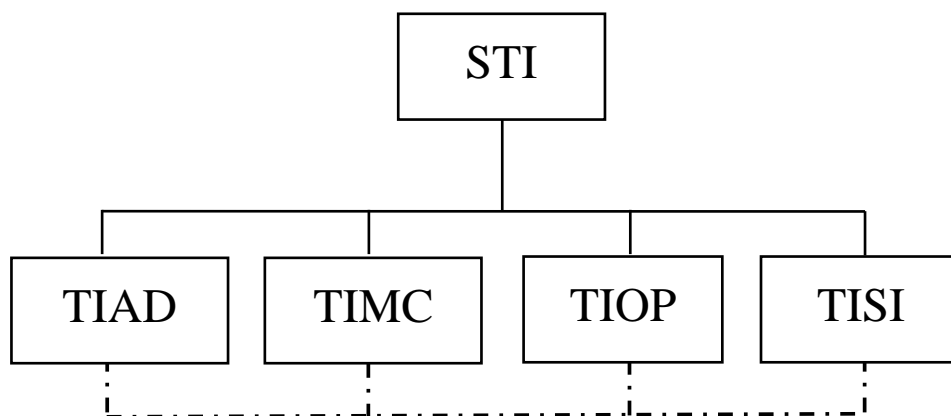
- - - - - : vínculo de coordenação;

RAD : Subdivisão de Radiodeterminação;

TREE : Seção de Eletroeletrônica; e

TRMR : Seção de Mecânica Radar.

Anexo W - Organograma dos Setores da STI



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;

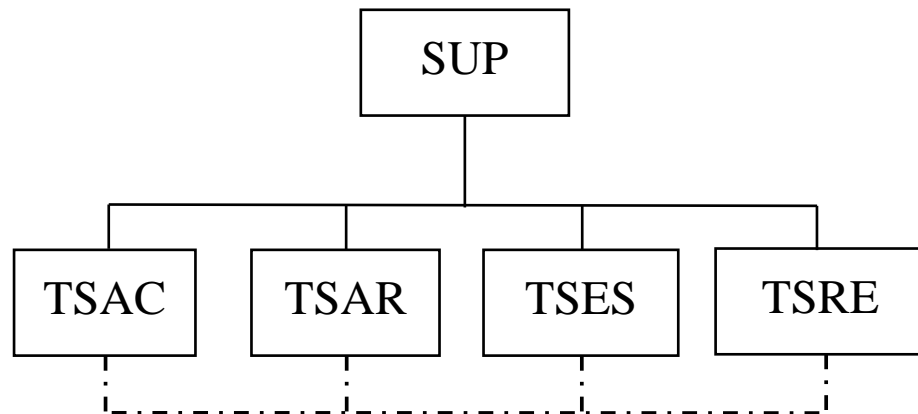
TIAD : Seção de Informática Administrativa;

TIMC : Seção de Meios Computacionais;

TIOP : Seção de Informática Operacional; e

TISI : Seção de Segurança de Sistemas de Informação.

Anexo X - Organograma dos Setores da SUP



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

SUP : Subdivisão de Suprimento;

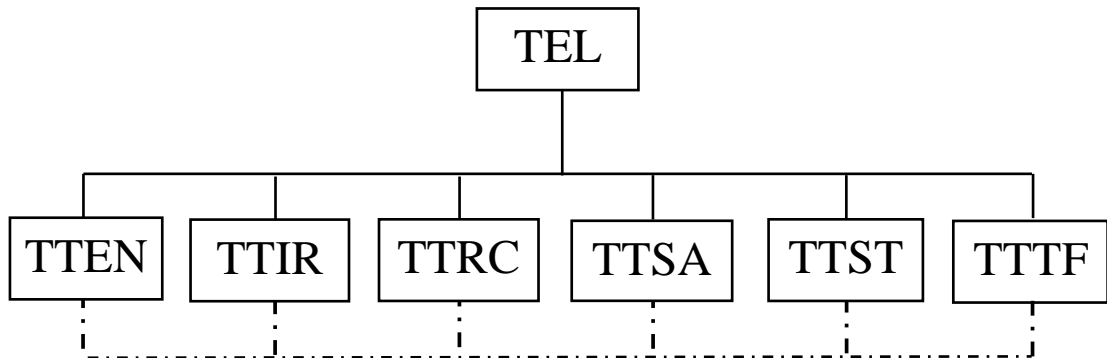
TSAC : Seção Administrativa e Contábil;

TSAR : Seção de Armazenamento;

TSES : Seção de Controle de Estoque; e

TSRE : Seção de Recebimento e Expedição.

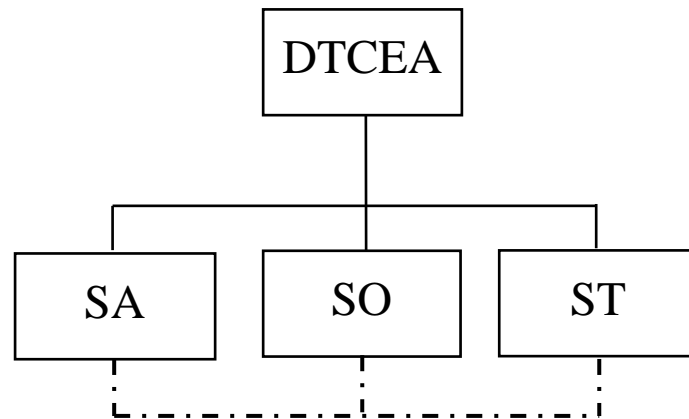
Anexo Y - Organograma dos Setores da TEL



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações;
- TTEN : Seção de Enlaces;
- TTIR : Seção de Infraestrutura de Redes;
- TTRC : Seção de Radiocomunicação;
- TTSA : Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;
- TTST : Sala Técnica; e
- TTTF : Seção de Sistemas Telefônicos.

Anexo Z - Organograma dos Órgãos do DTCEA



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

DTCEA : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo;

SA : Seção de Administração do DTCEA;

SO : Seção de Operações do DTCEA; e

ST : Seção Técnica do DTCEA.